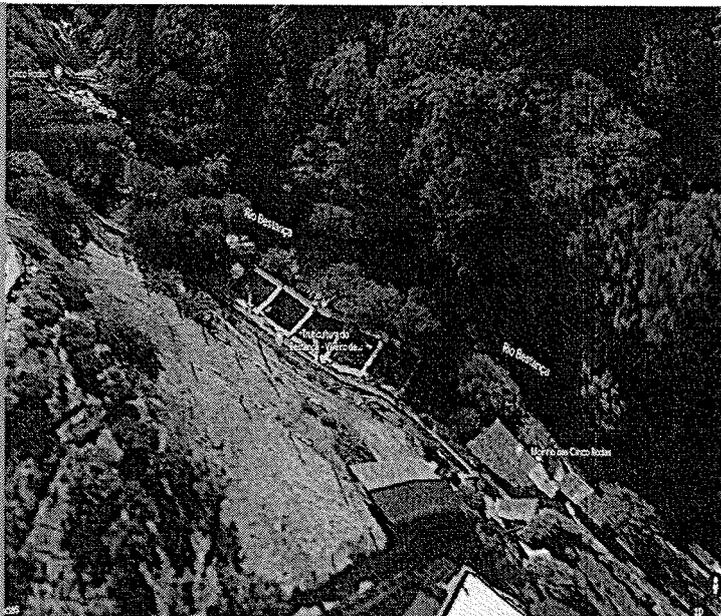


# VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ÁGUAS INTERIORES

Lisboa, julho  
2023



## Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

**DS/UO**

Susana Freitas  
Ana Caria Nunes

11/07/2023

Aprovado por

Yolanda Vaz

21/7/2023

Homologado por

Susana Pombo

31/07/2023

Susana Guedes Pombo  
Diretora Geral

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ÁGUAS  
INTERIORES**

Edição n.º 1  
Revisão n.º 1

DSPA-DESA  
11 julho 2023

**ÍNDICE**

ÍNDICE.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
I - PLANO DE VIGILÂNCIA DA NECROSE HEMATOPOIÉTICA INFECIOSA (NHI) E DA SEPTICÉMIA HEMORRÁGICA VIRAL (SHV).....	4
1.1. OBJETIVOS.....	4
1.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....	4
1.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO.....	6
1.4. ATIVIDADES DO PLANO: VISITAS, AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO.....	8
II - PLANO DE VIGILÂNCIA DA HERPESVIROSE DA CARPA KOI (HCK) EM CIPRINÍDEOS.....	13
2.1. OBJETIVOS.....	13
2.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....	13
2.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO.....	14
2.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO.....	16
ANEXO I - COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES à SHV E NHI.....	17
ANEXO II- DOENÇAS E CATEGORIAS DE DOENÇAS LISTADAS.....	21
ANEXO III -. CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO RISCO A APLICAR EM ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA.....	23
ANEXO IV- LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTATOS.....	24
ANEXO V - LEGISLAÇÃO.....	25

## INTRODUÇÃO

A vigilância sanitária em águas interiores é desenvolvida através de 2 planos efetuados anualmente pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional – o Plano de Vigilância da Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI) e da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) em truta e o Plano de Vigilância da Herpesvirose da Carpa *Koi* (HCK) em Ciprinídeos.

A vigilância sanitária em aquicultura e em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, abrangerá também uma vigilância passiva para outras doenças de declaração obrigatória, tais como a Necrose Hematopoiética Epizootica (NHE) e a Anemia Infeciosa do Salmão (AIS), assim como para potenciais doenças emergentes e elevadas mortalidades em caso de notificação de suspeita/ confirmação de doença.

Atualmente a vigilância sanitária oficial será efetuada com base na avaliação dos riscos, de introdução/disseminação de doença nos estabelecimentos aquícolas, da qual dependerá a frequência das visitas e respetiva amostragem para exame laboratorial, sendo implementada de forma adequada e em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019, *no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes*, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429.

O artigo 5º do Regulamento (UE) 2016/429 estipula que as regras específicas de prevenção e controlo de doenças se apliquem às doenças listadas mencionadas nesse artigo e no seu Anexo II (alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão). Essas medidas englobam o reforço de responsabilidades e obrigações de base, tais como, a notificação da ocorrência ou suspeita de uma doença listada e os programas de erradicação, bem como medidas de vigilância e erradicação específicas para cada doença, e também medidas relacionadas com a circulação de animais e produtos de origem animal.

Assim, as doenças listadas no âmbito na LSA e em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro de 2018, *relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças e de categorias de doenças listadas que estabelece uma lista de espécies sensíveis e vetoras* ( ver o Anexo II deste plano - Doenças e Categorias de Doenças Listadas), requererão tipos diferentes de medidas de gestão, tendo em conta a potencial gravidade do seu impacto na saúde pública ou animal, na biodiversidade, na economia, na sociedade, ou no ambiente.

# I - PLANO DE VIGILÂNCIA DA NECROSE HEMATOPOIÉTICA INFECIOSA (NHI) E DA SEPTICÉMIA HEMORRÁGICA VIRAL (SHV)

## 1.1. OBJETIVOS

A SHV e a NHI são doenças de etiologia viral, de declaração obrigatória, e em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, são classificadas como «Doenças de Categoria C+D+E» (Anexo II). Estas doenças requerem medidas de vigilância, controlo de movimentos, notificação, de forma a prevenir a sua propagação a partes da União que estão oficialmente indemnes ou que têm programas de erradicação das doenças listadas em causa, e se forem introduzidas num país indemne podem ocasionar perdas de produção com repercussões económicas elevadas e evidenciar efeitos ambientais prejudiciais para as populações de animais aquáticos selvagens.

Este plano de vigilância sanitária tem como objetivo em última instância a atribuição ou a manutenção do estatuto de indemnidade para a NHI e SHV a compartimentos de trutas o que possibilitará o livre-trânsito de animais vivos de aquicultura em território da União Europeia.

Prevê-se para 2023/2024 e 2024/2025 dar continuidade aos processos de declaração de indemnidade SHV/NHI, a compartimentos aquícolas atualmente sujeitos a vigilância sanitária e de manter esse mesmo estatuto nos compartimentos a que já foi atribuído. Igualmente prevê-se manter atualizadas as páginas de informação na internet, a fim de tornar acessíveis ao público a lista dos compartimentos declarados indemnes.

## 1.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A SHV é uma doença provocada por um Vírus da Família *Rhabdoviridae*, Género *Novirhabdovirus*, ocorre, mais especificamente, na parte Continental da Europa, incluindo a Rússia. Fora desta localização geográfica o vírus tem causado mortalidades significativas em pregado de cultura na Europa em geral e em solha no Japão. A NHI é uma doença provocada por um Vírus da Família *Rhabdoviridae*, Género *Novirhabdovirus*. Existem três genótipos (U-L e M), relacionados com a distribuição geográfica. O genótipo M é o único presente na Europa.

A NHI, atualmente é endémica na parte Ocidental da América do Norte, em certas Zonas da Europa Continental e Japão.

Em Portugal a SHV e a NHI nunca foram diagnosticadas, existindo vários compartimentos declarados oficialmente indemnes.

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/doencas-dos-animais-aquaticos/doencas-dos-peixes/>

[https://food.ec.europa.eu/animals/animal-diseases/surveillance-eradication-programmes-and-disease-free-status\\_en#disease-free-areas](https://food.ec.europa.eu/animals/animal-diseases/surveillance-eradication-programmes-and-disease-free-status_en#disease-free-areas)

A totalidade das truticulturas portuguesas distribui-se numa área geográfica que pertence às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte, com 13 truticulturas e da Região do Centro com 9 truticulturas, números mais prováveis dos estabelecimentos aquícolas atualmente em atividade licenciados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Além destes estabelecimentos aquícolas outros que se encontram temporariamente inativos poderão, entretanto, retomar a sua atividade.

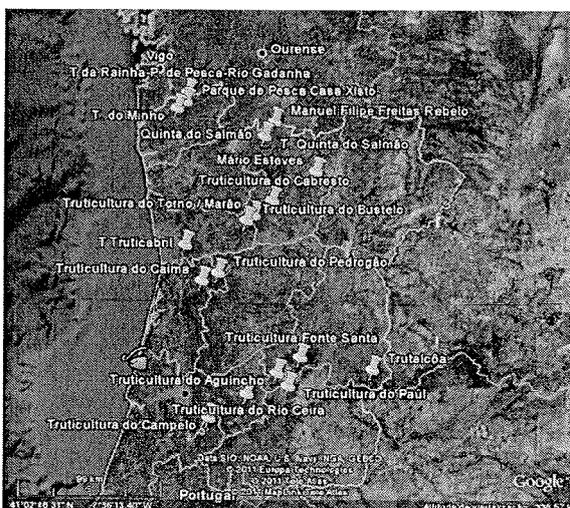
As unidades aquícolas com fins não comerciais, para autoconsumo, cujo número tem aumentando consideravelmente nos últimos anos e integrado uma listagem exaustiva cuja existência nos foi divulgada recentemente também deverão ser controladas sanitariamente com visitas periódicas, após análise de risco. Certas unidades estarão também localizadas ao longo do curso dos rios, existindo assim uma partilha hídrica o que poderá prejudicar sanitariamente as truticulturas indemnes de maior produção, especialmente quando essas unidades estiverem localizadas a montante. Assim, para essas unidades prevê-se uma primeira visita para atribuição da Marca de Controlo Sanitário e avaliação do risco de introdução/disseminação de doença. Só serão amostradas em caso de morbilidade/mortalidade elevadas.

Existe desde 1992, um Plano oficial de Vigilância Sanitária para a NHI e para a SHV em Trutas. Desde essa data, que os resultados obtidos nos exames virológicos realizados no Instituto Nacional de investigação Agrária e Veterinária (INIAV, IP) - Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Peixes, foram sempre negativos para ambas as doenças.

Em 2008/2009, deu-se início aos processos de Declaração de Indemnidade SHV/ NHI, e atualmente estão declarados oficialmente Indemnes 25 Compartimentos (Mapa I e Anexos I e II).

No Plano de Vigilância Sanitária 2011/2012 (iniciado em novembro/2011), foram redefinidas (mediante análise de risco), as frequências de inspeções /amostragens aos compartimentos declarados indemnes\* - Categoria I (Parte B do Anexo III da Diretiva 2006/88/CE).

#### MAPA I – Compartimentos oficialmente indemnes a SHV/NHI



Em 2016 foi implementado um procedimento de notificação de doença, que poderá ser consultado na intranet2:

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FSAÚDE%20ANIMAL%20QU%20C3%8DCOLA&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

Mais recentemente foi elaborado um folheto informativo sobre os procedimentos a ter no que respeita à notificação de suspeita/confirmação de doença. Sublinha-se que a obrigação de notificação impõe-se ao detentor dos animais aquáticos, ao responsável sanitário pela piscicultura, ao médico veterinário clínico, aos profissionais envolvidos nos serviços de saúde dos animais aquáticos, aos responsáveis dos laboratórios de diagnóstico e a qualquer pessoa que se ocupe ou que acompanhe os animais durante o transporte, ou que se relacione com produtos desses animais, que deverão declarar sem demora, à autoridade competente - Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a suspeita ou a confirmação de doença especificada.

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FA%20Lei%20da%20Sa%C3%BAde%20Animal%2Ffolhetos&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/doencas-dos-animais-aquaticos/doencas-dos-peixes/>

Anualmente, será feita uma análise de risco (Anexo III) de introdução/disseminação de doença que definirá o tipo de vigilância sanitária (ativa, ou passiva) / visitas recomendadas redefinindo assim as frequências anuais de visitas/ amostragens e proceder-se-á também a uma atualização do plano de vigilância sanitária fazendo-se o levantamento dos estabelecimentos aquícolas de forma a registar os que se encontrem em atividade.

Serão realizados ajustamentos ao plano, sempre que entre em vigor nova legislação, com vista a permitir a sua melhor adaptabilidade à produção aquícola nacional.

### 1.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Este plano de vigilância é coordenado pela Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) - responsável pela coordenação central do plano e executado pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN) e do Centro (DSAVRC), que a nível regional realizam as visitas aos compartimentos aquícolas e a colheita de material para exame laboratorial. O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) é a entidade coordenadora dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas em águas interiores (Decreto-Lei nº 40 /2017 de 4 de abril). A permissão da instalação e exploração de unidades de aquicultura ou de detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins ornamentais, didáticos, técnicos, científicos e para autoconsumo, compete igualmente ao ICNF (Decreto-Lei nº 112/2017 de 6 de setembro), cujos dados serão por ela disponibilizados.

As análises serão executadas no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, IP), laboratório nacional de referência para as doenças dos peixes. Poderá haver recurso ao laboratório comunitário de referência em Arhus, Dinamarca.

O Quadro 1 apresenta as atividades sob a responsabilidade de cada uma das entidades participantes.

Quadro 1 – Competências e tarefas de controlo oficial

Entidade	Função
<p>DGAV - D.S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal - Coordenação nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Implementação, da nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429, assim como da restante legislação que o complementa;</li> <li>-Elaboração dos Planos de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</li> <li>-Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (INIAV, IP), com outras entidades responsáveis pelo procedimento de instalação e de exploração dos estabelecimentos de culturas em águas interiores, e da Indústria aquícola;</li> <li>-Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</li> <li>-Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>-Análise dos dados inseridos no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</li> <li>-Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões;</li> <li>-Avaliação da execução do Plano de Vigilância sanitária;</li> <li>-Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões;</li> <li>-Notificação de inconformidades de execução;</li> <li>-Elaboração do Relatório Anual;</li> <li>-Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo (com a participação das DSAVR e do INIAV);</li> <li>-Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento e formação.</li> <li>-Atribuição do Estatuto de Indemnidade para as doenças listadas;</li> <li>-Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet/dados sanidade aquícola.</li> </ul>
<p>DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões – Coordenação regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução e implementação regional dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária;</li> <li>- Realização de visitas aos estabelecimentos aquícolas;</li> <li>- Preenchimento da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas.</li> <li>- Colheita e envio de material para exame virológico;</li> <li>- Inserção de dados no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</li> <li>- Elaboração de relatórios parcelares /DSAVR;</li> <li>- Realização de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>- Notificação de inconformidades;</li> <li>-Instrução e instauração de processos de contraordenação.</li> </ul>

INIAV, IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária  – Laboratório Nacional de referência (peixes)	- Diagnóstico e apoio laboratorial
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Coordenação dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas em águas interiores e respetivos estabelecimentos conexos, (Artigo 4º do Decreto-lei nº 40/2017, de 4 de abril e o Decreto-lei nº 12 /2017, de 6 e setembro).

#### 1.4. ATIVIDADES DO PLANO: VISITAS, AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

O plano terá a duração de dois anos, desenvolvendo-se principalmente entre novembro 2023/junho 2024, e novembro 2024/junho 2025.

##### REQUISITOS GERAIS (VISITAS, AMOSTRAGENS)

- a) A época das visitas/ amostragens é determinada pela temperatura da água, que deverá ser igual ou inferior a 14°C (*não sendo temperaturas ligeiramente superiores um impeditivo à amostragem*), mas quando tal não seja possível a amostragem deverá ser realizada na época do ano em que as temperaturas da água atinjam as temperaturas mais baixas nesse compartimento/ou zona.
- b) O número de peixes da amostra dependerá do regime/modelo de vigilância escolhido (1.4.1, 1.4.2).
- c) Se estiver presente a truta arco-íris (*Onchorynchus mykiss*), a totalidade da amostra deve ser constituída por peixes desta espécie. Se a truta arco-íris não estiver presente, a amostra deve conter peixes de todas as outras espécies presentes que sejam sensíveis à SHV e/ou NHI. A amostra deve constituir uma representação proporcional das espécies. Se for utilizada mais do que uma fonte hídrica na produção de peixe, devem estar presentes na amostra peixes representativos de todas as fontes hídricas.
- d) No caso de estarem presentes peixes fracos, mortos recentemente (mas não em decomposição) ou com um comportamento anormal, é necessária a sua inclusão na amostra. Se esses peixes não se encontrarem presentes, a amostra deve ser constituída por peixes de aspeto normal e saudável, recolhidos de modo a fornecer uma representação proporcional de todas as unidades de produção do estabelecimento, tais como tanques e lagos, bem como de todos os escalões etários.

- e) Deve ser dada especial atenção à zona de escoamento da água, onde os peixes fracos têm tendência a acumular-se devido à corrente.
- f) Sempre que os compartimentos aquícolas devam ser submetidos a visitas sanitárias ou a amostragem mais de uma vez por ano, o intervalo entre as visitas e entre as colheitas de amostras deve ser, no mínimo, de quatro meses, ou o mais longo possível, tendo em conta os requisitos de temperatura referidos na alínea a).
- g) **Para a manutenção do estatuto de indemnidade à SHV/NHI**  
Universo previsto de nº de estabelecimentos a visitar/analisar à SHV: 24  
Universo previsto de nº de estabelecimentos a visitar/analisar/ à NHI: 24  
Previsão total do número de análises virológicas/exames a realizar (NHI/SHV):144  
(*prevê-se colher peixe para análise em 3 locais de amostragem (lotes diferentes) por doença e por estabelecimento*).
- h) **Para a atribuição do estatuto de indemnidade à SHV/NHI**  
Universo previsto de nº de estabelecimentos a analisar/ à SHV: 10  
Universo previsto de nº de estabelecimentos a analisar/à NHI: 10  
Previsão total do número de análises/exames virológicos a realizar (NHI/SHV):120  
(*prevê-se colher peixe para análise em 3 locais de amostragem (lotes diferentes) por doença e por estabelecimento*).

#### MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

Os métodos de diagnóstico a aplicar no isolamento e identificação da Septicémia Hemorrágica Viral e da Necrose Hematopoiética Infeciosa são por cultura de células RTG2 e EPC e por RT/PCR (Regulamento Delegado (EU) 2020/689 de 17 de dezembro de 2019).

##### 1.4.1. COMPARTIMENTOS QUE PRETENDAM SER DECLARADOS INDEMNES À SHV E À NHI

Para a atribuição do estatuto de indemnidade à SHV/NHI a estabelecimentos aquícolas/ ou zonas, em conformidade com o Regulamento 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 poderão ser adotados os seguintes modelos:

###### 1. Modelo A – regime quadrienal com amostras de dimensão reduzida

Os estabelecimentos ou os pontos de amostragem, poderão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragem durante um período mínimo de quatro anos consecutivos, conforme evidencia o Quadro 3. Durante esse período de quatro anos, as análises de todas as amostras realizadas deverão apresentar resultados negativos à SHV/NHI.

## Quadro 2

Regime aplicável aos compartimentos que utilizam amostras de dimensão reduzida para o período de controlo quadrienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de SHV/NH.

Tipo de estabelecimento	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento	Número de amostragens por ano em cada estabelecimento	Número de peixes na amostra (1)	
			Número de peixes em crescimento	Número de peixes reprodutores (2)
<b>Primeiros dois anos</b>				
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	1	30 (segunda visita)	0
b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	1	0	30 (primeira ou segunda visita)
c) Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	1	30 (primeira ou segunda visita)	0
<b>Últimos dois anos</b>				
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	2	30 (primeira visita)	30 (segunda visita)
b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	2	0	30 (primeira e segunda visita)

c)Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	2	30 (primeira e segunda visita)	-
--	---	---	--------------------------------	---

1) No caso das zonas costeiras ou dos compartimentos costeiros, as amostras não devem ser colhidas antes de decorridas três semanas após a transferência dos peixes da água doce para a água salgada; (2) O fluido seminal ou ovariano dos peixes reprodutores deve ser colhido na altura da maturação, ao fazer-se a extração (*stripping*).

## 2.Modelo B – regime bienal

Em alternativa ao Modelo A, o regime bienal é o regime escolhido em que os estabelecimentos ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de dois anos consecutivos, conforme evidencia o Quadro 2.

Durante esse período de dois anos as análises de todas as amostras deverão apresentar resultados negativos à SHV/NHI.

### **Quadro 3**

**Regime aplicável aos compartimentos aquícolas para o período de controlo bienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de SHV e de NHI**

Tipo de estabelecimentos	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento	Número de amostragens por ano em cada (EA)	Número de peixes na amostra <sup>(1)</sup>	
			Número de peixes em crescimento	Número de peixes reprodutores <sup>(2)</sup>
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	2	50 (primeira visita) 75 (segunda visita)	30 (primeira ou segunda visita)

b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	1	0	75 (primeira ou segunda visita)
c) Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	2	75 (primeira e segunda visita)	0

(1) No caso das zonas costeiras ou dos compartimentos costeiros, as amostras devem ser colhidas não antes de decorridas três semanas após a transferência dos peixes da água doce para a água salgada; (2) O fluido seminal ou ovariano dos peixes reprodutores deve ser colhido na altura da maturação, ao fazer-se a extração (*stripping*).

#### 1.4.2. COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES À SHV E NHI

##### Manutenção do estatuto de indemnidade SHV / NHI

Para a manutenção do estatuto de indemnidade SHV / NHI, em conformidade com o artigo 81.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2021, todos os estabelecimentos aquícolas deverão ser visitados realizando amostragens para exame laboratorial em conformidade com o Quadro 4, tendo sempre em conta a avaliação do nível de risco (ANEXO III) de introdução de doença.

##### Frequência das visitas sanitárias baseadas no risco

A frequência das visitas sanitárias a efetuar em determinados estabelecimentos dependerá também da classificação do risco (Anexo III) de introdução de doença e deverá processar-se do seguinte modo:

- a) Pelo menos uma vez por ano nos estabelecimentos de alto risco;
- b) Pelo menos uma vez de dois em dois anos nos estabelecimentos de médio risco;
- c) Pelo menos uma vez de três em três anos nos estabelecimentos de baixo risco.

O nº de visitas assim como o nº de peixes a amostrar deverá processar-se conforme descrito no Quadro nº4.

#### Quadro 4

Regime aplicável a Estabelecimentos Aquícolas (EA) tendo em vista a manutenção do estatuto de indemnidade de SHV/ NHI.

Nível de risco (1)	Número de visitas sanitárias por ano a cada EA	Número de peixes a amostrar (2), (3)
Alto	Uma por ano	30

Médio	Uma de dois em dois anos	30
Baixo	Uma de três em três anos	30

(1) Nível de risco atribuído ao estabelecimento pela autoridade competente, exceto no caso de compartimentos dependentes em que todos os estabelecimentos são considerados de alto risco.

(2) Deve ser colhida uma amostra em cada visita sanitária.

(3) No caso das zonas costeiras ou dos compartimentos costeiros, as amostras devem ser colhidas não antes de decorridas três semanas após a transferência dos peixes da água doce para a água salgada.

---

NOTA: Ao determinar a frequência das visitas sanitárias necessárias para a manutenção do estatuto de indemnidade SHV/NHI dos compartimentos em que o estatuto sanitário está dependente do estatuto sanitário das populações de animais aquáticos nas águas naturais circundantes (partilha hídrica), deverá ser tido em conta que o risco de introdução da SHV ou da NHI deverá ser considerado alto.

---

O objetivo das visitas, em matéria de saúde dos animais aquáticos, consistirá em verificar o estatuto sanitário (e o cumprimento dos movimentos adequados a efetuar consoante os estatutos), aconselhar o operador sobre as questões sanitárias e, se for necessário, tomar as medidas veterinárias consideradas adequadas.

Na altura da visita, caso exista morbilidade ou mortalidade, ou em caso de suspeita de proveniência de espécies (ex.: de compartimentos não indemnes) ou mesmo, quando da notificação de doença - vigilância passiva, ter-se-á de proceder à amostragem para exame laboratorial.

## II - PLANO DE VIGILÂNCIA DA HERPESVIROSE DA CARPA KOI (HCK) EM CIPRINÍDEOS

### 2.1. OBJETIVOS

A Herpesvirose da Carpa *Koi* (HCK) é uma doença listada de notificação obrigatória que requer vigilância (notificação) no interior da União sendo classificada com a Categoria E (Anexo II) na nova LSA. É uma doença de notificação obrigatória também à OIE e se for introduzida num país indemne, pode ocasionar perdas de produção com repercussões económicas elevadas e evidenciar efeitos ambientais prejudiciais para as populações de animais aquáticos selvagens, que devem ser protegidas.

### 2.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A Herpesvirose da Carpa *Koi* (HCK) é uma doença provocada por um vírus da família *Herpesviridae* que induz a uma virémia aguda na carpa comum (*Cyprinus carpio*), em todas

as variedades e subespécies da carpa comum, e em híbridos de *Cyprinus carpio*, por exemplo *Cyprinus carpio* × *Carassius auratus*, *Cyprinus carpio* × *Carassius carassius*.

A LSA reforça a obrigatoriedade de vigilância (observação de sinais clínicos, comportamento anormal, quebras de produção ...) e de notificação de mortalidade anormal, também por parte dos operadores, para efeitos da deteção da presença de doenças listadas e doenças emergentes, apesar de atualmente a HCK deixar de obedecer obrigatoriamente a um plano de vigilância específico para atribuição de estatuto de indemnidade.

A piscicultura de ciprinídeos licenciada e em atividade localizada na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSVRALT), obedeceu desde 2007/2008 a um plano oficial sistemático de colheitas para pesquisa do vírus da HKC e adotou um modelo de visitas/amostragens aplicável às zonas e aos compartimentos em zonas não indemnes, no período de controlo de quatro anos que precede a obtenção do estatuto de Indemnidade, possuindo assim desde então um historial de resultados negativos à HCK.

Em 2014 foi-lhe atribuído o estatuto de indemnidades à HCK. A declaração de Indemnidade foi apresentada no Comité da Cadeia Alimentar e Saúde Animal, em Bruxelas (6 de maio de 2014).

Existem medidas nacionais de salvaguarda, para este estabelecimento aquícola, concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226º, nº 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho. Assim, para continuar a manter o estatuto de indemnidade teremos de dar provas que realizamos essas medidas nacionais sendo a visita de controlo e eventual amostragem para exame laboratorial, as melhores provas de garantia da continuidade de manutenção desse estatuto.

Outros estabelecimentos aquícolas de ciprinídeos sujeitos a vigilância sanitária oficial apresentam-se atualmente inativos, mudaram de atividade, ou estão encerrados.

De futuro este compartimento aquícola em atividade, assim como outros que iniciem/ou reiniciem a sua atividade passarão a ser só visitados (controlo documental) uma vez de 3 em 3 anos no período epidemiológico específico. Só serão amostrados caso exista morbilidade ou mortalidade elevadas, ou por notificação de suspeita / confirmação de doença especificada.

Os resultados dos exames virológicos à HCK realizados nos estabelecimentos aquícolas sujeitos a vigilância sanitária oficial, têm sido sempre negativos desde o seu início em 2007, até ao presente. No entanto, em maio de 2021 foi diagnosticado um caso de HCK em carpa *Koi* em 2 lagos localizados num parque zoológico, tendo sido aplicadas as medidas de contingência adequadas.

### 2.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Este plano de vigilância é coordenado pela Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) - responsável pela coordenação central do plano e executado pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões que detenham a produção de ciprinídeos, executando as visitas aos compartimentos aquícolas e a colheita de material para exame laboratorial.

Quadro 1 – Competências e tarefas de controlo oficial

Entidade	Função
<p>DGAV - D.S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal - Coordenação nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação, da nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429, assim como da restante legislação que o complementa;</li> <li>- Elaboração dos Planos de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</li> <li>- Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (INIAV, IP), com outras entidades responsáveis pelo procedimento de instalação e de exploração dos estabelecimentos de culturas em águas interiores, e da Indústria aquícola;</li> <li>- Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</li> <li>- Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>- Análise dos dados inseridos no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</li> <li>- Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões;</li> <li>- Avaliação da execução do Plano de Vigilância sanitária;</li> <li>- Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões;</li> <li>- Notificação de inconformidades de execução;</li> <li>- Elaboração do Relatório Anual;</li> <li>- Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo (com a participação das DSAVR e do INIAV);</li> <li>- Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento e formação.</li> <li>- Atribuição do Estatuto de Indemnidade para as doenças listadas;</li> <li>- Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet/dados sanidade aquícola.</li> </ul>
<p>DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões – Coordenação regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução e implementação regional dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária;</li> <li>- Realização de visitas aos estabelecimentos aquícolas;</li> <li>- Preenchimento da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas.</li> <li>- Colheita e envio de material para exame virológico;</li> <li>- Inserção de dados no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</li> <li>- Elaboração de relatórios parcelares /DSAVR;</li> <li>- Realização de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>- Notificação de inconformidades;</li> </ul>

	<i>-Instrução e instauração de processos de contraordenação.</i>
<i>INIAV, IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária  – Laboratório Nacional de referência (peixes)</i>	<i>- Diagnóstico e apoio laboratorial</i>
<i>ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas</i>	<i>Coordenação dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas em águas interiores e respetivos estabelecimentos conexos, (Artigo 4º do Decreto-lei nº 40/2017, de 4 de abril e o Decreto-lei nº 12 /2017, de 6 e setembro).</i>

## 2.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

Atualmente o universo deste plano (nº previsto de compartimentos a amostrar \_vigilância passiva por notificação de morbilidade / mortalidade acentuadas.) consiste em: 1 compartimento declarado indemne à HCK + 4 novos compartimentos (ou zonas \_áreas geográficas vizinhas), que iniciem/ou reiniciem a sua atividade.

### MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

Os métodos de diagnóstico a aplicar no isolamento e identificação do vírus da Herpesvirose da Carpa Koi (HCK) são por cultura de células RTG2 e EPC e por RT/PCR (Regulamento Delegado (EU) 2020/689 de 17 de dezembro de 2019).

ANEXO I - COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES À SHV E NHI

Zona/Compartimento de águas interiores declarados indemnnes à  
Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) e à Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI)

Conforme o Artigo 50º (c) e os pontos 1.2 e 1.3 da parte I do Anexo V da Diretiva 2006/88/CE, de 24 de outubro, e DL 152/2009, de 2 de julho.

Marca de controlo sanitário	Compartimento	Origem da água	Local	Freguesia	Concelho	Distrito	Região	Espécie	Estatuto sanitário	Ano de indemn.
PT 01 001 IT	Trítricultura do Rio Minho	Rio Coura	Mantelães	Formariz	Paredes de Coura	Viana do Castelo	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2008
PT 02 021 IT	Quinta do Salmão, Comércio de Peixe, Lda. (Trítricultura do Alto Rabagão)	Rio (Alto) Rabagão	Pisões	Veade	Montalegre	Vila Real	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2008
PT 01 015 IT	Posto Aquícola do Torno	Ribeira do Ramalhoso	Marão	Anciães	Amarante	Porto	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 04 038 IT	Trítricultura do Paúl	Ribeira do Paúl	Ponte	Paúl	Covilhã	Castelo Branco	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010

PT 03 034 TT	Truticultura do Campelo	Ribeira de Aige	Campelo	Campelo	Figueiró dos Vinhos	Leiria	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 03 030 TT	Truticultura do Rio Ceira	Ribeira de Alvôco da Serra	Quinta da Safra	Fajão	Pampilhosa da Serra	Coimbra	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 01 031 TT	Truticultura do Rio Paivô	Rio Paivô	Mosteiro	Castro D'Aire	Castro D'Aire	Viseu	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 04 036 TT	Truticultura do Alto Côa	Rio Côa	Ponte de Urjais	Vale de Espinho	Sabugal	Guarda	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 04 040 TT	Viveiro Fonte Santa	Rio Zêzere	Fonte Santa	Freguesia S.Pedro	Manteigas	Guarda	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2010
PT 02 015 TT	Truticultura de Mário Esteves	Rio Carrazedo	Lugar da Ribeira da Fraga	Carrazeda de Montenegro	Valpaços	Vila Real	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 02 023 TT	Truticultura de Parque de Pescas	Rio Cávado	Lugar do Posadouro / Penedo	Montalegre	Montalegre	Vila Real	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 01 042 TT	Truticultura de Casa do Xisto	Nascente	Boalhosa	Insalde	Paredes de Coura	Viana do Castelo	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2011

PT 01.043 TT	Parque de Pescas	Nascente	Lamelos / Cristelo	Pias	Monção	Viana do Castelo	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 01.003 TT	Truticultura da Rainha Parque de Pescas	Rio Carneiro	Lugar de Fornelo	Bustelo	Amarante	Porto	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 01.007 TT	Truticultura do Bustelo	Rio Caima	Pisão	Rôge	Vale de Cambra	Aveiro	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 01.008 TT	Truticultura do Caima	Nascente	Pedrogão	Moides	Arouca	Aveiro	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 01.009 TT	Truticultura do Pedrógão	Rio Sardoura	Cabril	S. Martinho de Sardoura	Castelo de Paiva	Aveiro	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 03.032 TT	Truticultura do Agadão - Trutiserra	Rio Agadão	Vilamendo	Agadão	Ágada	Aveiro	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2011
PT 02.045 TT	Posto Aquícola de Boticas	Rio Beça	Lugar da Relva	Relvas	Boticas	Vila Real	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2014
PT 02.044 TT	Lagoa de Pesca Desportiva da Quintã	Nascente	Quintã	Quinta da Quintã	Moure	Felgueiras	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2014
PT 04.037 TT	Truticultura da Aguincho	Ribeira de Alvoco	Qtª do Coiço Aguincho	Alvoco da Serra	Seia	Guarda	DSAVRC	Truta	Declarado Indemne	2014

PT 02 028 TT	Posto Aquícola de Castrelos	Rio Baceiro	Castrelos	Castrelos	Castrelos	Bragança	Bragança	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2016
PT 01 047 TT	Parque de Pesca Várzea Cova	Ribeira da Abrunheira	Várzea Cova	Várzea Cova	Fafe	Braga	DSAVRN	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2016
PT 01 046 TT	Trucultura de Estabulação- Maria da Conceição M. S. Brito	Rio Labruja	Riba Rio	Arcozelo	Ponte de Lima	Viana do Castelo	DSAVRN	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2016

### Compartimento de águas interiores declarado indemne à Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) e à Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI)

Conforme o Artigo 83º do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019

PT 01 005 TT	Trucultura das Cinco Rodas	Rio Bestança	Cinco Rodas	Oliveira	Cinfães	Viseu	DSAVRN	DSAVRN	Truta	Declarado Indemne	2023
--------------	----------------------------	--------------	-------------	----------	---------	-------	--------	--------	-------	-------------------	------

## ANEXO II- DOENÇAS E CATEGORIAS DE DOENÇAS LISTADAS

### Classificação aplicável desde 14 de junho de 2022

(Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies sensíveis e vetoradas, que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas)

Nome da doença listada	Categoria de doença listada*	Espécies listadas	
		Espécies e grupos de espécies	Espécies vetoradas
Necrose hematopoiética epizoótica	A + D + E	<i>Ameiurus melas</i> , <i>Bidyanus bidyanus</i> , <i>Esox lucius</i> , <i>Galaxias olidus</i> , <i>Gambusia affinis</i> , <i>Gambusia holbrooki</i> , <i>Macquaria australasica</i> , <i>Melanotaenia fluviatilis</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Perca fluviatilis</i> , <i>Sander lucioperca</i>	<i>Aristichthys nobilis</i> , <i>Carassius auratus</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Hypophthalmichthys molitrix</i> , <i>Leuciscus</i> spp., <i>Rutilus rutilus</i> , <i>Scardinius erythrophthalmus</i> , <i>Tinca tinca</i>
Septicemia hemorrágica viral	C + D + E	<i>Alosa immaculata</i> , <i>Ameiurus nebulosus</i> , <i>Ambloplites rupestris</i> , <i>Ammodytes hexapterus</i> , <i>Aplodinotus grunniens</i> , <i>Centrolabrus exoletus</i> , <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii pallasii</i> , <i>Coregonus artedii</i> , <i>Coregonus clupeaformis</i> , <i>Coregonus lavaretus</i> , <i>Ctenolabrus rupestris</i> , <i>Cyclopterus lumpus</i> , <i>Cymatogaster aggregata</i> , <i>Dorosoma cepedianum</i> , <i>Danio rerio</i> , <i>Engraulis encrasicolus</i> , <i>Esox lucius</i> , <i>Esox masquinongy</i> , <i>Fundulus heteroclitus</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> , <i>Gadus morhua</i> , <i>Gaidropsarus vulgaris</i> , <i>Gasterosteus aculeatus</i> , <i>Labrus bergylta</i> , <i>Labrus mixtus</i> , <i>Lampetra</i>	<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser ruthenus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> , <i>Acipenser sturio</i> , <i>Ameiurus melas</i> , <i>Argyrosomus regius</i> , <i>Aristichthys nobilis</i> , <i>Carassius auratus</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Carias gariepinus</i> , <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Dentex dentex</i> , <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Diplodus puntazzo</i> , <i>Diplodus sargus</i> , <i>Diplodus vulgaris</i> , <i>Epinephelus aeneus</i> , <i>Epinephelus marginatus</i> , <i>Huso huso</i> , <i>Hypophthalmichthys molitrix</i> , <i>Ictalurus punctatus</i> , <i>Ictalurus</i> spp., <i>Leuciscus</i> spp., <i>Morone chrysops</i> × <i>Morone saxatilis</i> , <i>Mugil cephalus</i> , <i>Oreochromis</i> , <i>Pagellus bogaraveo</i> , <i>Pagellus erythrinus</i> , <i>Pagrus major</i> , <i>Pagrus pagrus</i> , <i>Pangasius pangasius</i> , <i>Rutilus rutilus</i> , <i>Salvelinus alpinus</i> , <i>Salvelinus fontinalis</i> , <i>Sander lucioperca</i> , <i>Scardinius erythrophthalmus</i> , <i>Sciaenops ocellatus</i> , <i>Silurus glanis</i> , <i>Solea senegalensis</i> , <i>Solea solea</i> , <i>Sparus aurata</i> , <i>Thunnus</i> spp., <i>Thunnus thynnus</i> , <i>Tinca tinca</i> , <i>Umbrina cirrosa</i>

		<p><i>fluviatilis, Lepomis gibbosus, Lepomis macrochirus, Limanda limanda, Merlangius merlangus, Micropterus dolomieu, Micropterus salmoides, Micromesistius poutassou, Morone americana, Morone chrysops, Morone saxatilis, Mullus barbatus, Neogobius melanostomus, Notropis atherinoides, Notropis hudsonius, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus mykiss × Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus tshawytscha, Paralichthys olivaceus, Perca flavescens, Pimephales notatus, Pimephales promelas, Platichthys flesus, Pleuronectes platessa, Pomatoschistus minutus, Pomoxis nigromaculatus, Raja clavata, Salmo marmoratus, Salmo salar, Salmo trutta, Salvelinus namaycush, Sander vitreus, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, Scomber japonicus, Scopthalmus maximus, Solea senegalensis, Sprattus sprattus, Symphodus melops, Thaleichthys pacificus, Trachurus mediterraneus, Trisopterus esmarkii, Thymallus thymallus, Uranoscopus scaber</i></p>	
Necrose hematopoiética infecciosa	C + D + E	<p><i>Esox lucius, Onchorynchus clarkii, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus tshawytscha, Salmo marmoratus, Salvelinus namaycush, Salmo</i></p>	<p><i>Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser ruthenus, Acipenser stellatus, Acipenser sturio, Ameiurus melas, Aristichthys nobilis, Astacus astacus, Carassius auratus, Carassius carassius, Clarias gariepinus, Cyprinus carpio, Gadus morhua, Hippoglossus hippoglossus, Hypophthalmichthys molitrix, Huso huso, Ictalurus punctatus, Ictalurus spp., Leuciscus spp., Melano</i></p>

		<i>salar, Salmo trutta, Salvelinus alpinus, Salvelinus fontinalis</i>	<i>grammus aeglefinus, Platichthys flesus, Pacifastacus leniusculus, Procambarus clarkii, Pangasius pangasius, Rutilus rutilus, Sander lucioperca, Scardinius erythrophthalmus, Silurus glanis, Tinca tinca</i>
Infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão com supressão da região altamente polimórfica (HPR)	C + D + E	<i>Oncorhynchus mykiss, Salmo salar, Salmo trutta</i>	
Herpesvirose da carpa-koi	E	Todas as variedades e subespécies de <i>Cyprinus carpio</i> , e híbridos de <i>Cyprinus carpio</i> , por exemplo <i>Cyprinus carpio</i> × <i>Carassius auratus</i> , <i>Cyprinus carpio</i> × <i>Carassius carassius</i>	<i>Carassius auratus, Ctenopharyngodon idella</i>

\* 1) «Doença de categoria A»: uma doença listada que não ocorre normalmente na União e que exige a adoção imediata de medidas de erradicação (obrigatória) assim que for diagnosticada;

2) «Doença de categoria B»: uma doença listada que tem de ser controlada em todos os Estados-Membros com vista à sua erradicação (facultativa) em toda a União;

3) «Doença de categoria C»: uma doença listada que é relevante para alguns Estados-Membros e que requer medidas de vigilância para prevenir a sua propagação a partes da União que estão oficialmente indemnes ou que têm programas de erradicação da doença listada em causa;

4) «Doença de categoria D»: uma doença listada que requer medidas para prevenir a sua propagação em caso de entrada na União ou de circulação (controlo movimentos) entre Estados-Membros;

5) «Doença de categoria E»: uma doença listada que requer vigilância (notificação) no interior da União

### ANEXO III -. CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO RISCO A APLICAR EM ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

A classificação em função do risco deve, no mínimo, ter em conta os fatores de risco referidos nas alíneas a) e b), embora devam igualmente ser consideradas as alíneas c) a l):

a) Possibilidade de propagação direta de agentes patogénicos através da água;

b) Circulação de animais de aquicultura;

c) Tipo de produção;

d) Espécies existentes de animais de aquicultura.

e) Sistema de biossegurança, incluindo as competências e a formação do pessoal;

f) Densidade de *stock* dos estabelecimentos de aquicultura e dos estabelecimentos de transformação na área em redor do estabelecimento em causa;

g) Proximidade de estabelecimentos com um estatuto sanitário inferior ao do estabelecimento em causa;

- h) Historial de doença do estabelecimento em causa e de outros estabelecimentos locais;
- i) Presença de animais aquáticos selvagens infetados na área em redor do estabelecimento em causa;
- j) Risco associado a atividades humanas na proximidade do estabelecimento em causa, por exemplo, pesca recreativa, presença de vias de transporte, portos onde são trocadas águas de lastro;
- k) Acesso ao estabelecimento em causa por predadores que possam causar a propagação de doenças;
- l) Antecedentes do estabelecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos da autoridade competente.

#### ANEXO IV- LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTATOS

##### O Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Peixes

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.,

Av. da República, Quinta do Marquês

2780-157 Oeiras - Portugal

Tel.: (+351) 214 403 500

Fax: (+351) 214 416 011

E-mail: [geral@iniav.pt](mailto:geral@iniav.pt)

##### Laboratório Comunitário de Referência para as Doenças dos Peixes

National Veterinary Institute,

Technical University of Denmark

Hangøvej 2

DK-8200 Aarhus N Denmark

Tel: +4572346831 Fax: +4572346901 (<http://www.crl->

## ANEXO V – LEGISLAÇÃO

### Legislação Comunitária

- Regulamento Delegado (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão de 25 de julho, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão de 30 de janeiro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão de 28 de abril, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 (UE) 2020/2236 da Comissão de 16 de dezembro, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1251/2008 .
- O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.
- O Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento

Europeu e do Conselho no que diz respeito às doenças listadas sujeitas aos programas de vigilância da União, ao âmbito geográfico desses programas e às doenças listadas relativamente às quais pode ser estabelecido o estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos.

- Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças.
- Decisão de Execução (UE) 2023/749 da Comissão de 14 de abril de 2023 que altera os anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2021/260 no que diz respeito às medidas nacionais aplicáveis na Dinamarca relativas à corinebacteriose (BKD) e à necrose pancreática infecciosa (NPI) e às medidas nacionais aplicáveis no Reino Unido (Irlanda do Norte) relativas ao Ostreid herpesvirus 1µvar (OsHV-1µvar).

#### Legislação nacional

- O Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE do Conselho de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- O Despacho n.º 25485/2009, Diário da República, 2ª Série, N.º 226 de 20 de novembro de 2009, relativo à notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- O Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, que altera a parte II do anexo III (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, no que respeita às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos, suprimindo a síndrome ulcerativa epizoótica.
- O Decreto-Lei n.º 169/2014 de 13 de novembro, que altera o anexo I (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, no que respeita a anemia infecciosa do salmão.

# VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM MARICULTURA

Lisboa, julho 2023

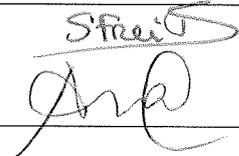


## Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

<b>DS/UO</b> Susana Freitas Ana Caria Nunes	11/07/2023	
---	------------	---

Aprovado por

Yolanda Vaz	21/7/2023	
-------------	-----------	---

Homologado por

Susana Pombo	08/07/23	
--------------	----------	---

Susana Guedes Pombo  
 Diretora Ger.

## Vigilância Sanitária em Maricultura

Edição n.º 1  
Revisão n.º 1

DSPA-DESA  
11 julho 2023

### Índice

INTRODUÇÃO .....	3
I - PLANO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS PEIXES MARINHOS .....	3
1.1. OBJETIVOS e DURAÇÃO .....	3
1.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO.....	6
1.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO .....	7
II - PLANO DE VIGILÂNCIA DA SEPTICÉMIA HEMORRÁGICA VIRAL (SHV) EM PREGADO e LINGUADO .....	9
2.1. OBJETIVOS E DURAÇÃO .....	9
2.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA .....	9
2.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO.....	10
2.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO .....	12
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS PISCICULTURAS MARINHAS.....	16
ANEXO II- LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTATOS .....	17
ANEXO III- DOENÇAS E CATEGORIAS DE DOENÇAS LISTADAS.....	18
ANEXO IV- COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES À SEPTICÉMIA HEMORRÁGICA VIRAL- MARICULTURA.	21
ANEXO V -. CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO RISCO A APLICAR EM ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA.....	22
ANEXO VI – LEGISLAÇÃO .....	23

## INTRODUÇÃO

A vigilância sanitária em maricultura é desenvolvida através de 2 planos efetuados anualmente pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional – o Plano de Vigilância dos Peixes Marinhos e o Plano de Vigilância da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) em pregado e linguado.

O modelo de vigilância para estas doenças, foi adaptado a partir de 21 de abril de 2021, às alterações exigíveis da nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, *relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal*, onde se incluiu a revogação da Diretiva 2006/88/CE, *relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos*.

Na nova LSA a vigilância sanitária será efetuada com base na avaliação dos riscos, de introdução/disseminação de doença, da qual dependerá a frequência das visitas aos estabelecimentos aquícolas e respetiva amostragem para exame laboratorial, sendo implementada de forma adequada e em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho *no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes*.

Sabendo que na maricultura nacional alguns estabelecimentos aquícolas produzem, simultaneamente, espécies sensíveis e vetoras à Septicémia Hemorrágica Viral (SHV), e à Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI), doenças de declaração obrigatória, a probabilidade de transmissão das doenças referidas, através das espécies vetoras ou dos grupos de espécies potencialmente vetoras deverá ser avaliada, abrangendo especificamente espécies que são utilizadas em aquicultura e comercializadas para efeitos de produção.

Quanto às doenças que não são objeto de medidas de controlo na União Europeia, mas de importância sanitária e económica a nível local é necessário impedir a sua propagação nos animais de aquicultura logo que os surtos ocorram através de uma monitorização cuidadosa. Por conseguinte, no caso das doenças emergentes, teremos necessidade de continuar a aplicar medidas de controlo, de forma rápida e adaptadas a cada caso individual de forma a evitar a sua propagação.

## I - PLANO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS PEIXES MARINHOS

### 1.1. OBJETIVOS e DURAÇÃO

Este plano de vigilância contemplará:

- ✓ Uma **Vigilância ativa** (com ou sem amostragem) nos compartimentos aquícolas em atividade mediante um controlo oficial de visitas/amostragens, orientadas para as doenças de notificação obrigatória listadas no Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022.



- ✓ Uma Vigilância passiva que partirá de notificação\* (que é obrigatória e deve ser imediata) da ocorrência / ou suspeita de doenças especificadas, de eventuais doenças emergentes, ou de quaisquer aumentos da mortalidade e levará a uma investigação epidemiológica com amostragens para exame laboratorial. Poderão ser realizadas análises virológicas, bacteriológicas, parasitológicas e micológicas e serão implementadas medidas adequadas de vigilância oficial em caso de suspeita ou de confirmação de doença.

\* Notificação de doença

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FSANIDADE%20AQU%C3%8DCLA%2F12%2E%20An%C3%A1lise%20de%20risco&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

A duração deste plano diz respeito aos períodos epidemiológicos, novembro 2023/junho 2024, e novembro 2024/junho 2025, sendo adaptável às alterações exigíveis no Regulamento (UE) (UE) 2016/429, ou sempre que exista uma redefinição decorrente de análise de risco\* de introdução/disseminação de doença, com vista a permitir a sua melhor adaptabilidade à produção aquícola nacional.

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FSANIDADE%20AQU%C3%8DCLA%2F12%2E%20An%C3%A1lise%20de%20risco&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

## 1.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

As pisciculturas de pregado, dourada, robalo e linguado são as de maior expressão de cultivo em Portugal, sendo também as espécies de maior expressão económica. Não sendo feita referência na LSA a certas espécies como sensíveis às doenças de declaração obrigatória listadas, são referidas doenças às quais poderão ser eventualmente vetoras, citemos a SHV, para o robalo e dourada, se estiverem em contacto com espécies sensíveis.

O Anexo I evidencia a distribuição geográfica (por DSAVR) dos estabelecimentos aquícolas em atividade (dados DGAV\_ período novembro 2022/ junho 2023).

No caso da SHV e da NHI, doenças de referência para a obtenção de estatuto de indemnidade para zonas ou compartimentos (e para a qual existem Planos de Vigilância quer para Trutas, desde 1992, ou para Pregados, desde 2005, e para linguados mais recentemente ,cujos resultados têm sido sempre negativos), a omissão de um rastreio sanitário das espécies vetoras que estiverem em contacto com as espécies sensíveis, poderá dificultar a atribuição do estatuto de indemnidade, adotando-se consequentemente medidas restritivas para a circulação das espécies referidas.

Em 2005/2006, iniciou-se o plano sanitário referido em algumas das pisciculturas marinhas em atividade. A Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) disponibilizou a localização das pisciculturas licenciadas.

A DGAV iniciou o levantamento das pisciculturas licenciadas que eventualmente estivessem em atividade. Realça-se que nesse ano quando das deslocações dos Serviços Centrais da DGV às Pisciculturas referidas, durante a execução/ implementação deste Plano, deu-se formação aos médicos veterinários das lotas mais próximas das Pisciculturas documentando-os sobre os procedimentos necessários à realização de uma vistoria e à colheita e envio do material para exame laboratorial, com o objetivo de efetuarem a partir de 2007/2008, autonomamente, as vistorias/ amostragens propostas.

A evolução do Plano é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Evolução do Plano de Vigilância Sanitária dos Peixes Marinhos

Ano	Pisciculturas ativas	Pisciculturas controladas Nº / % ativas	Pisciculturas amostradas Nº / %	Resultados
2006/2007	**117	23 / 20%	23 / 20%	Negativos
2007/2008	**117	50 / 43%	42 / 36%	Negativos
2008/2009	**117	67 / 58%	50 / 42%	Negativos
2009/2010	**117	61 / 52%	36 / 27%	Negativos
2010/2011	**117	70 / 38%	5 / 4,3% (só pregado)	Negativos
2011/2012	**117	70 / 60%	0	-
2012/2013 *	**114	73 / 64%	0	-
2013/2014	52	47 / 94%	0	-
2014/2015	52	37 / 71%	0	-
2015/2016	48	33 / 70%	0	-
2016/2017	52	22 / 42%	0	-
2017/2018	81	27 / 33%	0	-
2018/2019	78	23 / 29%	0	-
2019/2020	80	19 / 24%	0	-
2020/2021	70	18 / 24%	0	-
2021/2022	42	18/23%	0	-

\* A partir deste ano não se inclui a produção de pregado, e a vigilância sanitária para as outras espécies marinhas só inclui amostragem para exame laboratorial em caso de suspeita/confirmação de doença.

\*\*corresponde ao total das licenciadas (ativas e não ativas)

Sublinha-se, como resultado igualmente relevante que não se registaram notificações de ocorrência ou de suspeita de doenças de notificação obrigatória desde o ano de início deste plano até ao momento.

### 1.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Este plano de vigilância é coordenado conjuntamente pela Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) - responsável pela coordenação central do plano e pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN), do Centro (DSAVRC), de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT), do Alentejo (DSAVRA) e do Algarve (DSAVRALG), que a nível regional coordenam e executam as visitas aos estabelecimentos aquícolas e a colheita de material para exame laboratorial.

A Direção Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a entidade coordenadora dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nela se incluindo as águas de transição, e que disponibiliza a listagem dos estabelecimentos licenciados (Decreto-Lei nº 40/2017, de 4 de abril)

As análises serão executadas no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, IP), laboratório nacional de referência para as doenças dos peixes. Poderá haver recurso ao laboratório comunitário de referência em Arhus, Dinamarca (Anexo II- contatos).

O Quadro 1 apresenta as atividades sob a responsabilidade de cada uma das entidades participantes.

Quadro 1 – Competências e tarefas de controlo oficial

Entidade	Função
<p>DGAV - D.S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal</p> <p>- Coordenação nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Implementação nacional do Regulamento (UE) 2016/429, assim como da restante legislação que o complementa;</li> <li>-Elaboração dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</li> <li>-<i>Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (INIAV, IP), com outras Entidades responsáveis pelo licenciamento dos estabelecimentos aquícolas e da Indústria aquícola;</i></li> <li>-Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</li> <li>-Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>-Análise dos dados inseridos no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</li> <li>-Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões;</li> <li>-Avaliação da execução do Plano de Vigilância Sanitária;</li> <li>-Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões</li> <li>-Notificação de inconformidades de execução;</li> <li>-Elaboração do Relatório Anual;</li> </ul>

	<p>-Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo (com a participação das DSAVR e do INIAV);</p> <p>-Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento e formação;</p> <p>-Atribuição do Estatuto de Indemnidade para as doenças listadas.</p> <p>-Emissão de pareceres sanitários;</p> <p>-Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet/dados sanidade aquícola.</p>
<p>DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões</p> <p>- Coordenação regional</p>	<p>- Execução e implementação regional dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária;</p> <p>- Realização de visitas aos estabelecimentos aquícolas;</p> <p>- Preenchimento da Lista de Verificação (LV) dos estabelecimentos aquícolas e consulta dos registos dos operadores;</p> <p>- Colheita e envio de material para exame laboratorial;</p> <p>- Inserção de dados no sistema informático das pisciculturas. (SICOP);</p> <p>- Elaboração de relatórios parcelares /DSAVR;</p> <p>- Realização de inquéritos epidemiológicos;</p> <p>- Notificação de inconformidades;</p> <p>- Instauração e instrução de processos de contraordenação.</p>
<p>INIAV, IP - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária</p> <p>- Lab. Referência</p>	<p>- Diagnóstico e apoio laboratorial</p>
<p>DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos</p>	<p>Coordena a autorização de instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e de estabelecimentos em mar aberto (offshore)</p>

#### 1.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

Assim, prevê-se:

- Vigilância ativa (com ou sem amostragem) nos compartimentos aquícolas em atividade (Anexo I), mediante um controlo oficial de visitas/amostragens, orientado para as doenças de declaração obrigatória listadas no Regulamento (UE) 2016/429,
- Vigilância passiva que incluirá a notificação imediata e obrigatória da ocorrência ou suspeita de doenças especificadas ou de quaisquer aumentos da mortalidade. Nestes casos é exigida uma investigação epidemiológica (amostragens para exame laboratorial - poderão ser realizadas análises virológicas, bacteriológicas, parasitológicas e micológicas).



A frequência das visitas oficiais aos compartimentos aquícolas marinhos seguirá a avaliação do risco (Alto, Baixo ou Médio) de introdução/ disseminação de doença, planeando-se:

- Uma visita de 3 em 3 anos para os de Baixo Risco.
- Uma visita de 2 em 2 anos para os de Médio Risco.
- Uma visita anual para os de Alto Risco.
- Só serão amostrados em caso de notificação de suspeita/confirmação de doença.

Em caso de amostragem a amostra será constituída por 30 (trinta) peixes, sendo esta a modalidade de amostragem com o menor número de amostras. Cada amostra para exame laboratorial, será acompanhada pelo modelo de requisição para análises do INIAV devidamente preenchido.

[https://www.inia.vpt/images/ServicosLaboratoriais/saudeanimal/Mod\\_GIC\\_019\\_FRA\\_Animais\\_exceto\\_carnideos\\_e\\_felideos.pdf](https://www.inia.vpt/images/ServicosLaboratoriais/saudeanimal/Mod_GIC_019_FRA_Animais_exceto_carnideos_e_felideos.pdf)

Os métodos de diagnóstico a aplicar deverão seguir as recomendações do Regulamento Delegado (EU) 2020/689, de 17 de dezembro de 2019, e da edição mais recente do Manual de Diagnóstico das Doenças dos Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), (<http://www.oie.int>).

O Plano será ajustado quando exista nova legislação ou redefinição decorrente de análise de risco de introdução/disseminação de doença, com vista a permitir a sua melhor adaptabilidade à produção aquícola nacional.

✻



## II - PLANO DE VIGILÂNCIA DA SEPTICÉMIA HEMORRÁGICA VIRAL (SHV) EM PREGADO e LINGUADO

### 2.1. OBJETIVOS E DURAÇÃO

Este plano sanitário tem como objetivo a atribuição ou a manutenção do estatuto de indemnidade (Categoria I) para a Septicémia Hemorrágica Viral - SHV (doença de notificação obrigatória listada na nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016) a compartimentos de pregado (*Scophthalmus maximus*) e de linguado (*Solea senegalensis*) o que possibilitará o livre-trânsito de animais vivos de aquicultura em território da União.

O pregado e linguado são espécies sensíveis à SHV, pelo que é obrigatório o seu rastreio para a atribuição do estatuto de indemnidade, a par com o programa em curso para os Salmonídeos.

Neste Plano, descrevem-se as ações a desenvolver no âmbito do rastreio 2023/2024 e 2024/2025.

OBS: A classificação das doenças listadas e categorias de doenças listadas, (Anexo III) a utilizar no âmbito da nova LSA será aplicável em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro de 2018, e que estabelece uma lista de espécies sensíveis e vetorais, que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças, e pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/925, de 14 de junho de 2022 que altera o anexo no que diz respeito as doenças listadas

### 2.2. HISTÓRICO E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A SHV é uma doença de etiologia viral provocada por um vírus do género *Novirhabdovirus*, família *Rhabdoviridae*. Se for introduzida num país indemne, pode ocasionar perdas de produção com repercussões económicas elevadas e evidenciar efeitos ambientais prejudiciais para as populações de animais aquáticos selvagens, que devem ser protegidas.

Em 2005/ 2006, iniciou-se o plano sanitário referido nas três pisciculturas intensivas de pregado, que se encontravam em atividade, licenciadas pela Direção Geral das Pescas e Aquicultura que disponibilizou a respetivas localizações.

Em 2008/2009, deu-se continuidade ao plano sanitário referido nas três pisciculturas analisadas desde 2005 e iniciou-se em outras duas pisciculturas de pregado (tendo uma delas iniciado a sua atividade no final de 2008).

Em 2009/2010 deu-se início aos processos de Declaração de Indemnidade /SHV declarando-se oficialmente Indemnes 3 Compartimentos.

Igualmente e conforme o estipulado no Artigo 10º da Decisão da Comissão 2009/177/EC de 31 de outubro de 2008, criou-se uma página de informação na internet, a fim de tornar acessíveis à Comissão e aos outros Estados-Membros as declarações de estatuto de indemnidade apresentadas ao Comité PAFF, em conformidade com o n.º 2 do Artigo 50º da Diretiva 2006/88/CE.



Toda a informação está assim disponibilizada *on-line* em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/doencas-de-declaracao-obrigatoria/>

Da mesma forma, pôs-se à disposição do público, a lista de zonas ou compartimentos declarados indemnes, em conformidade com o n.º 2 do artigo 50º da Diretiva 2006/88/CE e com o n.º1 (c) do Artigo 10º da Decisão 2009/177/EC.

Em 2011/2012, foram redefinidos, mediante análise de risco e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1251/2008 de 12 de dezembro, que aplica a Diretiva 2006/88/CE de outubro) os modelos de vigilância sanitária (ativa, dirigida ou passiva) e as frequências anuais de inspeções/ amostragens aos compartimentos declarados indemnes\* – Categoria I, conforme o estipulado na Parte B do Anexo III da Diretiva 2006/88/CE (Anexo IV).

\*publicitados *on line* em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/doencas-de-declaracao-obrigatoria/>

[https://food.ec.europa.eu/animals/animal-diseases/surveillance-eradication-programmes-and-disease-free-status\\_en#disease-free-areas](https://food.ec.europa.eu/animals/animal-diseases/surveillance-eradication-programmes-and-disease-free-status_en#disease-free-areas)

Todos os compartimentos de pregados declarados indemnes (Categoria I) até aquele momento, passaram a ser inspecionados uma vez de 2 em 2 anos, procedimento agora atualizado com a nova “LSA”, conforme será descrito neste Plano.

Em 2021/2022, iniciou-se o plano sanitário nos estabelecimentos aquícolas de linguado.

Desde o início do plano até ao momento, face à negatividade dos exames virais para diagnóstico de SHV, conclui-se que os estabelecimentos aquícolas analisados têm evidenciado indemnidade em relação às doenças rastreadas.

Salienta-se que não houve notificação de ocorrência ou de suspeita de doenças especificadas, ou eventualmente emergentes.

### 2.3. PARCEIROS E LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

Este plano de vigilância é coordenado conjuntamente pela Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) - responsável pela coordenação central do plano e pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN), do Centro (DSAVRC), de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT), do Alentejo (DSAVRA) e do Algarve (DSAVRALG), que a nível regional coordenam e executam as visitas aos compartimentos aquícolas e a colheita de material para exame laboratorial.

A Direção Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) disponibiliza a listagem dos estabelecimentos aquícolas marinhos licenciados.

As análises serão executadas no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, IP), laboratório nacional de referência para as doenças dos peixes. Poderá haver recurso ao laboratório comunitário de referência em Arhus, Dinamarca.

O Quadro 1 apresenta as atividades sob a responsabilidade de cada uma das entidades participantes.



Quadro 1 – Competências e tarefas de controlo oficial

Entidade	Função
<p>DGAV - D.S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal</p> <p>- Coordenação nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação nacional no Regulamento (UE) 2016/429, assim como da restante legislação que o complementa;</li> <li>- <i>Elaboração dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</i></li> <li>- <i>Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (INIAV, IP), com outras Entidades responsáveis pelo licenciamento dos estabelecimentos aquícolas e da Indústria aquícola;</i></li> <li>- <i>Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</i></li> <li>- <i>Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</i></li> <li>- <i>Análise dos dados inseridos no sistema informático das pisciculturas (SICOP);</i></li> <li>- <i>Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões</i></li> <li>- <i>Avaliação da execução do Plano de Vigilância sanitária;</i></li> <li>- <i>Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões</i></li> <li>- <i>Notificação de inconformidades de execução;</i></li> <li>- <i>Elaboração do Relatório Anual;</i></li> <li>- <i>Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo (com a participação das DSAVR e do INIAV).</i></li> <li>- <i>Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento e formação.</i></li> <li>- <i>Atribuição do Estatuto de Indemnidade para as doenças listadas.</i></li> <li>- <i>Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet/dados sanidade aquícola.</i></li> </ul>
<p>DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões</p> <p>- Coordenação regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Implementação e execução e regional dos Planos Nacionais de Vigilância;</i></li> <li>- <i>Realização de Visitas aos compartimentos aquícolas;</i></li> <li>- <i>Preenchimento da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas.</i></li> <li>- <i>Colheita e envio de material para exame virológico;</i></li> <li>- <i>Inserção de dados no sistema informático das pisciculturas. (SICOP);</i></li> <li>- <i>Elaboração de relatórios parcelares /DSAVR;</i></li> <li>- <i>Realização de inquéritos epidemiológicos;</i></li> </ul>

	- Notificação de inconformidades; - instrução e Instauração de processos de contraordenação.
INIAV, IP - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lab. Referência	- Diagnóstico e apoio laboratorial
DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos	- Coordenação da autorização da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e de estabelecimentos em mar aberto (offshore)

## 2.4. ATIVIDADES DO PLANO: AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO

### 2.4.1. COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES À SHV

O plano de vigilância 2023/2024 e 2024/2025 será aplicado em todos os compartimentos declarados indemnes à SHV (Anexo II), para manutenção do estatuto de indemnidade (Categoria I) em conformidade com o Regulamento Delegado (EU) 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016.

Assim, para os compartimentos declarados indemnes à SHV e para a manutenção desse estatuto adota-se, após análise de risco, o regime de visitas/ amostragens constantes no Quadro 2.

Quadro 2- Regime aplicável a Estabelecimentos Aquícolas (EA) tendo em vista a manutenção do estatuto de indemnidade à SHV.

Nível de risco <u>(1)</u>	Número de visitas sanitárias por ano a cada EA	Número de peixes a amostrar <u>(2)</u> ,
Alto	Uma por ano	30
Médio	Uma de dois em dois anos	30
Baixo	Uma de três em três anos	30

(1) Nível de risco atribuído ao estabelecimento, pela AC, exceto no caso de compartimentos dependentes em que todos os estabelecimentos são considerados de alto risco.

(2) Deve ser colhida uma amostra em cada visita sanitária.

O objetivo das visitas, em matéria de saúde dos animais aquáticos, consistirá em **verificar o cumprimento das medidas de biossegurança adequadas**, em especial o cumprimento dos movimentos adequados ao estatuto sanitário e as práticas de vigilância, aconselhar o operador sobre as questões sanitárias e, se for necessário, em caso de incumprimento tomar as medidas veterinárias consideradas adequadas.

#### 2.4.2. COMPARTIMENTOS DE PREGADO SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O plano de vigilância 2023/2024 e 2024/2025, será aplicado nos compartimentos de pregado sujeitos a vigilância da SHV ou naqueles que iniciem ou reiniciem a sua atividade), para obtenção do estatuto de indemnidade SHV,

Para a atribuição do estatuto de indemnidade à SHV a estabelecimentos aquícolas/ou zonas, que iniciem ou/ reiniciem a sua atividade poderá ser adotado um dos seguintes modelos:

##### Modelo A – regime bienal

Os estabelecimentos ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de dois anos consecutivos, conforme evidencia o Quadro 3.

Durante esse período de dois anos as análises de todas as amostras deverão apresentar resultados negativos à SHV.

**Quadro 3- Regime aplicável aos compartimentos aquícolas para o período de controlo bienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade à SHV**

Tipo de estabelecimentos	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento	Número de amostragens por ano em cada (EA)	Número de peixes na amostra	
			Número de peixes em crescimento	Número de peixes reprodutores
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	2	50 (primeira visita) 75 (segunda visita)	30 (primeira ou segunda visita)
b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	1	0	75 (primeira ou segunda visita)

c) Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	2	75 (primeira e segunda visita)	0
Número máximo de peixes por pool: 10				

## 2. Modelo B – regime quadrienal com amostras de dimensão reduzida

Os estabelecimentos, ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragem durante um período mínimo de quatro anos consecutivos, conforme evidencia o Quadro 4. Durante esse período de quatro anos, as análises de todas as amostras realizadas deverão apresentar resultados negativos à SHV.

Quadro 4- Regime aplicável aos compartimentos que utilizam amostras de dimensão reduzida para o período de controlo quadrienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade à SHV.

Tipo de estabelecimento	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento	Número de amostragens por ano em cada estabelecimento	Número de peixes na amostra	
			Número de peixes em crescimento	Número de peixes reprodutores
<b>Primeiros dois anos</b>				
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	1	30 (segunda visita)	0
b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	1	0	30 (primeira ou segunda visita)
c) Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	1	30 (primeira ou segunda visita)	0

Últimos dois anos				
a) Estabelecimentos com peixes reprodutores	2	2	30 (primeira visita)	30 (segunda visita)
b) Estabelecimentos unicamente com peixes reprodutores	2	2		30 (primeira e segunda visita)
c) Estabelecimentos sem peixes reprodutores	2	2	30 (primeira e segunda visita)	

A época de visitas será em função da temperatura da água que deverá ser igual ou inferior a 14°C, época mais propícia ao desenvolvimento do agente etiológico em estudo.

Os métodos de diagnóstico a aplicar no isolamento e identificação da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV), são a cultura de células RTG2 e EPC e o RT/PCR e deverão seguir as recomendações do Regulamento Delegado (EU) 2020/689 de 17 de dezembro de 2019, e da edição mais recente do Manual de Diagnóstico das Doenças dos Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), (<http://www.oie.int>).

Será feita anualmente, uma análise de risco de introdução/disseminação de doença que definirá o tipo de vigilância sanitária (ativa ou passiva) / frequências anuais de visitas / amostragens.

## ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS PISCICULTURAS MARINHAS

Em 2021, a produção aquícola total em Portugal foi de 17 900 toneladas (INE,2023), traduzindo um aumento de 5,3%, face a 2020. A produção em águas de transição e marinhas é preponderante, tendo correspondido a 95,2% da produção total.

A produção de peixes em águas de transição e marinhas (7 912 toneladas) aumentou 27,0%, face a 2020. Registaram-se aumentos em espécies como a dourada, o pregado e o robalo.

Pelo contrário, a produção de moluscos em aquicultura (9 120 toneladas) diminuiu tendo representado 50,9% da produção aquícola total. As amêijoas foram a espécie mais relevante, seguindo-se o mexilhão e as ostras. A produção em águas interiores contabilizou 4,8% do total, constituída quase exclusivamente por trutas-

No final de 2021, existiam 1 252 estabelecimentos licenciados em aquicultura para águas interiores, marinhas e de transição.

Dos estabelecimentos aquícolas licenciados alguns encontram-se inativos temporariamente (sem produção, ou sem previsão de regresso à fase produtiva), ou desativados (em baixa de atividade), embora não o comuniquem atempadamente à entidade licenciadora, não se processando assim o seu encerramento.

O Quadro I evidencia a distribuição geográfica (por DSAVR) dos estabelecimentos aquícolas produtores de peixes e em atividade (Dados DGAV\_ período novembro 2022/ junho 2023).

Quadro I – Nº de estabelecimentos aquícolas ativos

DSAVR	Nº estabelecimentos de águas interiores (trutas e ciprinídeos)	Nº de estabelecimentos de culturas marinhas	TOTAL
DSAVRN	*18	1	19
DSAVRC	*9	**16	25
DSAVRLVT	-	**21	21
DSAVRA	1	2	3
DSAVRalg	-	6	6
Continente	28	46	74
Açores	-	-	-
Madeira	-	2	2
País	28	48	76

\*DSAVRN -5 para autoconsumo; \*DSAVRC -1 para autoconsumo; \*\*DSAVLVT- alguns inativos temporariamente



## ANEXO II- LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTATOS

### O Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Peixes

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.,

Av. da República, Quinta do Marquês

2780-157 Oeiras - Portugal

Tel.: (+351) 214 403 500

Fax: (+351) 214 416 011

E-mail: [geral@iniav.pt](mailto:geral@iniav.pt)

### Laboratório Comunitário de Referência para as Doenças dos Peixes

National Veterinary Institute,

Technical University of Denmark

Hangøvej 2

DK-8200 Aarhus N Denmark

Tel: +4572346831 Fax: +4572346901

(<http://www.crl-fish>).

## ANEXO III- DOENÇAS E CATEGORIAS DE DOENÇAS LISTADAS

**Classificação aplicável desde** 14 de junho de 2022

(Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies sensíveis e vetoras, que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas)

Nome da doença listada	Categoria de doença listada*	Espécies listadas	
		Espécies e grupos de espécies	Espécies vetoras
Necrose hematopoiética epizoótica	A + D + E	<i>Ameiurus melas</i> , <i>Bidyanus bidyanus</i> , <i>Esox lucius</i> , <i>Galaxias olidus</i> , <i>Gambusia affinis</i> , <i>Gambusia holbrooki</i> , <i>Macquaria australasica</i> , <i>Melanotaenia fluviatilis</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Perca fluviatilis</i> , <i>Sander lucioperca</i>	<i>Aristichthys nobilis</i> , <i>Carassius auratus</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Hypophthalmichthys molitrix</i> , <i>Leuciscus</i> spp., <i>Rutilus rutilus</i> , <i>Scardinius erythrophthalmus</i> , <i>Tinca tinca</i>
Septicemia hemorrágica viral	C + D + E	<i>Alosa immaculata</i> , <i>Ameiurus nebulosus</i> , <i>Ambloplites rupestris</i> , <i>Ammodytes hexapterus</i> , <i>Aplodinotus grunniens</i> , <i>Centrolabrus exoletus</i> , <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii pallasii</i> , <i>Coregonus artedii</i> , <i>Coregonus clupeaformis</i> , <i>Coregonus lavaretus</i> , <i>Ctenolabrus rupestris</i> , <i>Cyclopterus lumpus</i> , <i>Cymatogaster aggregata</i> , <i>Dorosoma cepedianum</i> , <i>Danio rerio</i> , <i>Engraulis encrasicolus</i> , <i>Esox lucius</i> , <i>Esox masquinongy</i> , <i>Fundulus heteroclitus</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> , <i>Gadus</i>	<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser ruthenus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> , <i>Acipenser sturio</i> , <i>Ameiurus melas</i> , <i>Argyrosomus regius</i> , <i>Aristichthys nobilis</i> , <i>Carassius auratus</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Clarias gariepinus</i> , <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Dentex dentex</i> , <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Diplodus puntazzo</i> , <i>Diplodus sargus</i> , <i>Diplodus vulgaris</i> , <i>Epinephelus aeneus</i> , <i>Epinephelus marginatus</i> , <i>Huso huso</i> , <i>Hypophthalmichthys molitrix</i> , <i>Ictalurus punctatus</i> , <i>Ictalurus</i> spp., <i>Leuciscus</i> spp., <i>Morone chrysops</i> × <i>Morone saxatilis</i> , <i>Mugil cephalus</i> , <i>Oreochromis</i> , <i>Pagellus bogaraveo</i> , <i>Pagellus erythrinus</i> , <i>Pagrus major</i> , <i>Pagrus pagrus</i> , <i>Pangasius pangasius</i> , <i>Rutilus rutilus</i> , <i>Salvelinus alpinus</i> , <i>Salvelinus fontinalis</i> , <i>Sander lucioperca</i> , <i>Scardinius erythrophthalmus</i> , <i>Sciaenops</i>

		<p><i>morhua, Gaidropsarus vulgaris, Gasterosteus aculeatus, Labrus bergylta, Labrus mixtus, Lampetra fluviatilis, Lepomis gibbosus, Lepomis macrochirus, Limanda limanda, Merlangius merlangus, Micropterus dolomieu, Micropterus salmoides, Micromesistius poutassou, Morone americana, Morone chrysops, Morone saxatilis, Mullus barbatus, Neogobius melanostomus Notropis atherinoides, Notropis hudsonius, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus mykiss × Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus tshawytscha, Paralichthys olivaceus, Perca flavescens, Pimephales notatus, Pimephales promelas, Platichthys flesus, Pleuronectes platessa, Pomatoschistus minutus, Pomoxis nigromaculatus, Raja clavata, Salmo marmoratus, Salmo salar, Salmo trutta, Salvelinus namaycush, Sander vitreus, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, Scomber japonicus, Scopthalmus maximus, Solea senegalensis, Sprattus sprattus, Symphodus melops, Thaleichthys pacificus, Trachurus mediterraneus, Trisopterus esmarkii, Thymallus thymallus, Uranoscopus scaber</i></p>	<p><i>ocellatus, Silurus glanis, Solea senegalensis, Solea solea, Sparus aurata, Thunnus spp., Thunnus thynnus, Tinca tinca, Umbrina cirrosa</i></p>
--	--	--	--

Necrose hematopoiética infecciosa	C + D + E	<i>Esox lucius, Onchorynchus clarkii, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus tshawytscha, Salmo marmoratus, Salvelinus namaycush, Salmo salar, Salmo trutta, Salvelinus alpinus, Salvelinus fontinalis</i>	<i>Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser ruthenus, Acipenser stellatus, Acipenser sturio, Ameiurus melas, Aristichthys nobilis, Astacus astacus, Carassius auratus, Carassius carassius, Clarias gariepinus, Cyprinus carpio, Gadus morhua, Hippoglossus hippoglossus, Hypophthalmichthys molitrix, Huso huso, Ictalurus punctatus, Ictalurus spp., Leuciscus spp., Melanogrammus aeglefinus, Platichthys flesus, Pacifastacus leniusculus, Procambarus clarkii, Pangasius pangasius, Rutilus rutilus, Sander lucioperca, Scardinius erythrophthalmus, Silurus glanis, Tinca tinca</i>
Infeção pelo vírus da anemia infecciosa do salmão com supressão da região altamente polimórfica (HPR)	C + D + E	<i>Oncorhynchus mykiss, Salmo salar, Salmo trutta</i>	
Herpesvirose da carpa-koi	E	Todas as variedades e subespécies de <i>Cyprinus carpio</i> , e híbridos de <i>Cyprinus carpio</i> , por exemplo <i>Cyprinus carpio</i> × <i>Carassius auratus</i> , <i>Cyprinus carpio</i> × <i>Carassius carassius</i>	<i>Carassius auratus, Ctenopharyngodon idella</i>

\*

- 1) «Doença de categoria A»: uma doença listada que não ocorre normalmente na União e que exige a adoção imediata de medidas de erradicação (obrigatória) assim que for diagnosticada;
- 2) «Doença de categoria B»: uma doença listada que tem de ser controlada em todos os Estados-Membros com vista à sua erradicação (facultativa) em toda a União;
- 3) «Doença de categoria C»: uma doença listada que é relevante para alguns Estados-Membros e que requer medidas para prevenir a sua propagação a partes da União que estão oficialmente indemnes ou que têm programas de erradicação da doença listada em causa;
- 4) «Doença de categoria D»: uma doença listada que requer medidas para prevenir a sua propagação em caso de entrada na União ou de circulação (controlo movimentos) entre Estados-Membros;
- 5) «Doença de categoria E»: uma doença listada que requer vigilância (notificação) no interior da União.

ANEXO IV- COMPARTIMENTOS DECLARADOS INDEMNES À SEPTICÉMIA  
HEMORRÁGICA VIRAL- MARICULTURA

MARCA DE CONTROLO SANITÁRIO	COMPARTIMENTO	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	REGIÃO	ESPÉCIE	ESTATUTO SANITÁRIO
PT 01 001 PM/PR	RIO ALTO (A-VER-O MAR)	Estela	Póvoa	Porto	DSVRN	PREGADO	IDeclarado Indemne
PT 02 002 PM/PR	STOLT SEA FARM	Tocha	Cantanhede	Coimbra	DSVRC	PREGADO	Declarado Indemne
PT 02 003 PM/PR	PISCICULTURA QUINTAS DO NORTE	Torreira	Murtosa	Aveiro	DSVRC	PREGADO	Declarado Indemne
PT 02 004 PM/PR	ACUINOVA- Atividades Piscícolas, SA	Praia de Mira	Mira	Coimbra	DSVRC	PREGADO	Declarado Indemne

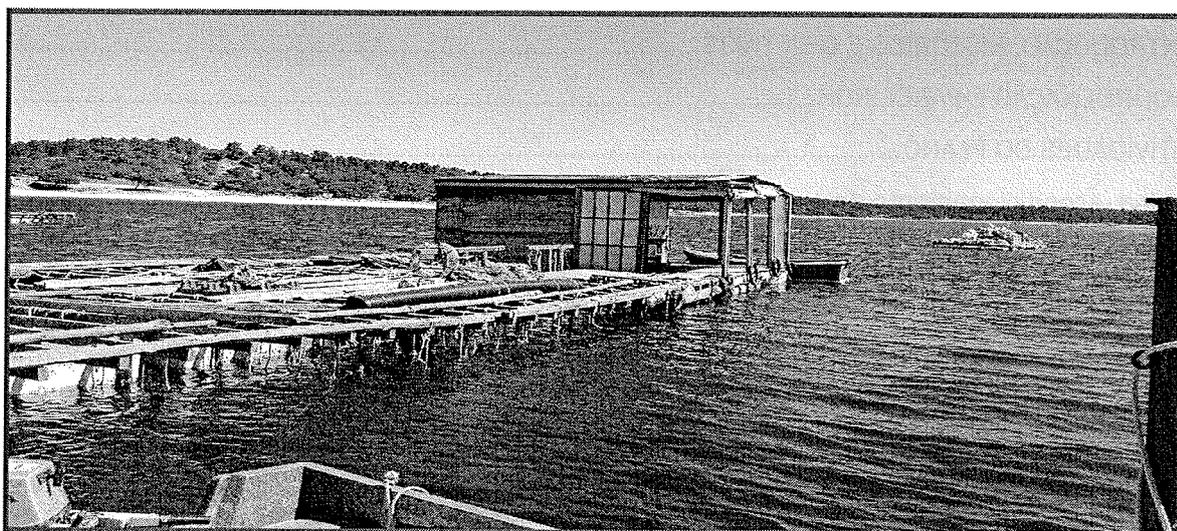
## ANEXO V - CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO RISCO A APLICAR EM ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

A classificação em função do risco deve, no mínimo, ter em conta os fatores de risco referidos nas alíneas a) e b), embora devam igualmente ser consideradas as alíneas c) a l):

- a) Possibilidade de propagação direta de agentes patogénicos através da água;
- b) Circulação de animais de aquicultura;
- c) Tipo de produção;
- d) Espécies existentes de animais de aquicultura.
- e) Sistema de biossegurança, incluindo as competências e a formação do pessoal;
- f) Densidade de *stock* dos estabelecimentos de aquicultura e dos estabelecimentos de transformação na área em redor do estabelecimento em causa;
- g) Proximidade de estabelecimentos com um estatuto sanitário inferior ao do estabelecimento em causa;
- h) Historial de doença do estabelecimento em causa e de outros estabelecimentos locais;
- i) Presença de animais aquáticos selvagens infetados na área em redor do estabelecimento em causa;
- j) Risco associado a atividades humanas na proximidade do estabelecimento em causa, por exemplo, pesca recreativa, presença de vias de transporte, portos onde são trocadas águas de lastro;
- k) Acesso ao estabelecimento em causa por predadores que possam causar a propagação de doenças;
- l) Antecedentes do estabelecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos da autoridade competente.

# VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS MOLUSCOS BIVALVES

Lisboa, julho 2023]

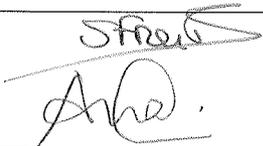


## Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

<b>DS/UO</b> Susana Freitas Ana Caria Nunes	11/07/2023	
---	------------	---

Aprovado por

Yolanda Vaz	24/7/2023	
-------------	-----------	---

Homologado por

Susana Pombo	08/07/23	
--------------	----------	---

<i>Vigilância Sanitária dos Moluscos Bivalves</i>	Edição n.º 1 Revisão n.º 1	DSPA-DESA 11 julho 2023
---	-------------------------------	----------------------------

## ÍNDICE

PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES.....	2
1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS.....	2
3. COORDENAÇÃO E PARCEIROS.....	5
4. ATIVIDADES DO PLANO.....	7
Recolha, acondicionamento de amostras e envio para o laboratório:.....	10
ANEXO I - LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTACTOS .....	11
ANEXO II- FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES .....	12
ANEXO III - LEGISLAÇÃO.....	14

## ABREVIATURAS

DGAV	<i>Direção Geral de Alimentação e Veterinária</i>
DSPA	<i>Direção de Serviços de Proteção Animal</i>
DESA	<i>Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal</i>
DSAVR	<i>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões</i>
IPMA	<i>Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP.</i>
DGRM	<i>Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos</i>

## PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES

### 1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS

A indústria aquícola da União Europeia desenvolveu-se significativamente nas últimas décadas, utilizando novas práticas de exploração e várias espécies animais, em particular as espécies marinhas. Em Portugal, a produção de moluscos bivalves está adquirindo crescente importância económica, sendo atualmente a produção de mexilhão e de ostra os principais investimentos no setor. A produção de bivalves “*inshore*” (zonas sujeitas ao efeito das marés) em determinadas zonas, é um dos métodos mais tradicionais sendo as principais zonas de produção a Ria Formosa, a Ria de Alvor, a Ria de Aveiro e o Estuário do Sado.

A aquicultura está também a crescer em termos de investimento *offshore* e mais especificamente na região do Algarve. Este tipo de produção aquícola tem um enorme potencial em Portugal, particularmente para produção de bivalves, pois a costa portuguesa tem águas com condições ideais ao desenvolvimento dessas espécies (ostra, mexilhão, amêijoas e outras).

A produção de moluscos em aquicultura em 2021 foi cerca de 9 120 toneladas (INE, maio 2023), representou 50,9% da produção aquícola total.

Em 2021, as amêijoas foram a espécie mais relevante, seguiram-se os mexilhões e as ostras, que viram a sua produção decrescer face ao ano anterior.

A vigilância sanitária em aquicultura e em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, abrangerá uma vigilância ativa para as principais doenças de declaração obrigatória e uma vigilância passiva para eventuais doenças emergentes e elevadas mortalidades em caso de notificação de suspeita/ confirmação de doença especificada.

A implementação de um programa de vigilância sanitária oficial nos viveiros de moluscos bivalves, para as doenças de notificação obrigatória listadas, tem em vista efectuar a observação de mortalidade anormal e da distribuição a geográfica das doenças, a sua prevalência e incidência, caso venham a ser diagnosticadas, assegurando assim o acompanhamento da situação sanitária das populações e:

- Dispor de informação atualizada sobre a distribuição dos locais nos quais se observa uma mortalidade anormal, ligada à existência de doenças.
- Atribuir estatutos sanitários (categorias sanitárias) aos viveiros / zonas de produção.
- Prevenir ou limitar a propagação ou os efeitos das doenças nos moluscos, de modo a não atingirem rapidamente proporções epizoóticas, provocando mortalidades e perturbações suscetíveis de reduzir a rentabilidade e garantir um desenvolvimento mais racional do sector.
- Assegurar que o trânsito de moluscos bivalves não seja objecto de proibição por aplicação da legislação comunitária em vigor relacionada com a existência de doenças.

## 2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Em 2016, iniciou-se a implementação oficial do Plano de Vigilância das Doenças dos Moluscos Bivalves em alguns viveiros considerados importantes e representativos (Ria de Aveiro e Lagoa de Albufeira / Sesimbra).

Em 2017 e 2018, desenvolveu-se o Plano na região do Estuário do Sado.

Em 2020, desenvolveu-se no Sul do país mais propriamente na Ria Formosa, Ria de Alvor e Cabo de Sagres (viveiro *offshore*).

Em 2023/2025 o objetivo do Plano será o de dar continuidade à sua implementação noutras áreas de produção.

As doenças referidas no Quadro nº I e para as quais são propostos os planos de vigilância sanitária, são doenças de origem parasitária e de notificação obrigatória, constantes na legislação comunitária e na lista das doenças da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), sendo também causas significativas de elevadas mortalidades e consequentes prejuízos económicos. Desta forma, são doenças a incluir numa monitorização cuidadosa.

## Quadro 1 – Doenças de notificação obrigatória

(Classificação aplicável desde 21 de abril de 2021 \_Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018) e Regulamento de Execução (UE) 2022/925, de 14 de junho de 2022, que altera o anexo no que diz respeito as doenças listadas.

Doenças	Categoria de Doença listada	Espécies sensíveis*	Espécies sensíveis**	Espécies vetoras
<i>Bonamia ostreae</i>	C+D+E***	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Crassostrea ariakensis</i> , <i>Ostrea chilensis</i>	<i>Cerastoderma edule</i> , <i>Donax trunculus</i> , <i>Mya arenaria</i> , <i>Mercenaria mercenaria</i> , <i>Meretrix lusoria</i> , <i>Pecten maximus</i> , <i>Ruditapes decussatus</i> , <i>Ruditapes philippinarum</i> , <i>Venerupis aurea</i> , <i>Venerupis pullastra</i> , <i>Venus verrucosa</i>
<i>Bonamia exitiosa</i>	C+D+E****	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Crassostrea ariakensis</i> , <i>Crassostrea virginica</i> , <i>Ostrea puelchana</i> , <i>Ostrea angasi</i> , <i>Ostrea chilensis</i> , <i>Ostrea equestris</i> , <i>Ostrea lúrida</i>	<i>Crassostrea angulata</i> , <i>Crassostrea gigas</i> , <i>Crassostrea virginica</i>
<i>Marteilia refringens</i>	C+D+E****	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Ostrea angasi</i> , <i>Ostrea chilensis</i> , <i>Ostrea puelchana</i>	<i>Cerastoderma edule</i> , <i>Donax trunculus</i> , <i>Mya arenaria</i> , <i>Mercenaria mercenaria</i> , <i>Meretrix lusoria</i> , <i>Ruditapes decussatus</i> , <i>Ruditapes philippinarum</i> , <i>Venerupis aurea</i> , <i>Venerupis pullastra</i> , <i>Venus verrucosa</i>

\* Espécies de maior significado produtivo no mercado português.

\*\* Espécies menos representativas /ou não representativas no mercado português.

\*\*\* «Doença de categoria C»: uma doença listada que é relevante para alguns Estados-Membros e que requer medidas de vigilância para prevenir a sua disseminação a partes da União que estão oficialmente indemnes ou que têm programas de erradicação da doença listada em causa.

«Doença de categoria D»: uma doença listada que requer medidas para prevenir a sua disseminação em caso de entrada na União ou de circulação (controlo movimentos) entre Estados-Membros;

«Doença de categoria E»: uma doença listada que requer vigilância (notificação) no interior da União.

A Bonamiose por *Bonamia ostreae* e a Marteiliose por *Marteilia refringens* já foram ambas diagnosticadas em Portugal (dados do IPMA, IP, laboratório nacional de referência para as doenças dos moluscos bivalves), a *Bonamia ostreae* na ostra plana (*Ostrea edulis*) e (*Marteilia refringens*), na ostra plana *Ostrea edulis* e no Mexilhão-vulgar *Mytilus edulis*. O modelo de vigilância para estas doenças estará em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, *relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal* e pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019, *no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes*, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429.

### 3. COORDENAÇÃO E PARCEIROS

Para a realização do proposto Plano de Vigilância é necessária a estreita colaboração da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) enquanto autoridade sanitária veterinária nacional com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP) - Laboratório Nacional de Referência - que executará as análises laboratoriais na área da patologia dos moluscos bivalves (Anexo I).

A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) (Quadro 2) é a entidade responsável pela autorização de instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e de estabelecimentos em mar aberto (offshore), que fornecerá a listagem dos viveiros devidamente atualizada.

Na DGAV, estipula-se uma articulação de tarefas (Quadro 2) entre a Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) / Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA) - coordenação central - que planeará, coordenará e avaliará a execução e a realização do Plano a nível Nacional, e as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) - coordenações regionais - que executarão o plano, procedendo conseqüentemente às amostragens para exames laboratoriais.

**Quadro 2 – Competências e tarefas de controlo oficial**

Entidade	Função
DGAV - .S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal /Coordenação Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Implementação da nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE)2016/429;</li> <li>-Elaboração dos Planos de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</li> <li>-Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (IPMA), com outras entidades responsáveis pela autorização de instalação e de exploração dos estabelecimentos aquícolas/ viveiros, e da Indústria aquícola;</li> <li>-Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</li> <li>-Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>-Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões;</li> <li>-Avaliação da execução do Plano de Vigilância sanitária;</li> <li>-Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões;</li> <li>-Notificação de inconformidades de execução;</li> <li>-Elaboração do Relatório Anual;</li> <li>-Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo.</li> <li>-Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento.</li> <li>-Atribuição de estatutos sanitários para as doenças listadas;</li> <li>-Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet;</li> </ul>
DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões / Coordenação regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução e implementação regional dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária dos moluscos bivalves.</li> <li>- Realização de visitas aos estabelecimentos aquícolas/viveiros;</li> <li>- Preenchimento da Lista de Verificação (LV).</li> <li>- Colheita e envio de material para o IPMA;</li> <li>- Elaboração de relatórios parcelares /anuais/DSAVRs;</li> <li>- Realização de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>- Notificação de inconformidades;</li> <li>- Instrução e instauração de processos de contraordenação.</li> </ul>
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diagnóstico e apoio laboratorial</li> </ul>

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)	Coordenação dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição e de estabelecimentos em mar aberto (offshore), (Decreto-lei ° 40/2017, de 4 de abril)
---	---

#### 4. ATIVIDADES DO PLANO

Duração: O plano proposto terá a duração de 2 anos (2023/2025), e promoverá a vigilância de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa* .

Amostragem: A amostragem e os métodos de diagnóstico a aplicar deverão seguir as recomendações da Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019.

Em caso de amostragem para exame laboratorial a amostra deverá ser acompanhada pela Folha de Requisição para Análises (FRA) /MOD.1/DGAV/R.A./Bivalves, devidamente preenchida (Anexo II).

Quando da visita aos estabelecimentos aquícolas de moluscos bivalves deverá ser preenchida uma Lista de Verificação (LV).

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FSANIDADE%20AQU%C3%8DCOLA%2F2%2EPlanos%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria%20%20%28moluscos%20bivalves%29&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

As Cópias da LV (após validação pela DSAVR), da FRA (após validação/de receção da amostra pelo IPMA), assim como de quaisquer documentações adicionais deverão ser enviadas à DGAV/DSPA/DESA, por correio eletrónico, mantendo-se os originais no arquivo das DSAVRs.

Regime aplicável aos compartimentos aquícolas/zonas para o período de controlo trienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa*

- Se estiver presente a *Ostrea edulis* (espécie sensível), assim como outra espécie sensível a totalidade da amostra deverá ser constituída por uma representação proporcional dessas espécies (ex:75+75).

- Se só estiver presente uma espécie sensível, a amostra deverá conter só exemplares (150) dessa espécie.
- Se não estiver presente a *Ostrea edulis*, a amostra deverá ser constituída por exemplares de outras espécies sensíveis, caso estejam presentes, e em representação proporcional.

**Nota:** O mexilhão (*Mytilus edulis*), espécie anteriormente amostrada, não se encontra listado no Regulamento (UE) 2016/429, como espécie sensível à *Marteilia refringens* por não obedecer aos critérios de listagem na União, e por esse motivo deixou de integrar uma vigilância ativa.

Os estabelecimentos, ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de **três anos consecutivos**, conforme evidencia o Quadro 3.

Durante esse período as análises de todas as amostras deverão apresentar resultados negativos à *Marteilia refringens* à *Bonamia ostreae* e à *Bonamia exitiosa*.

Quadro 3- Regime aplicável aos compartimentos aquícolas/zonas para o período de controlo trienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa*.

Ano de vigilância	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento/ grupo de estabelecimentos	Número de exames laboratoriais por ano	Número de moluscos na amostra
Ano 1	Uma	Um	150
Ano 2	Uma	Um	150
Ano 3	Uma	Um	150

Quando a amostragem for efetuada numa determinada zona de produção de moluscos

bivalves, devem ser colhidos exemplares de vários pontos de amostragem (de forma proporcional). Para selecionar estes pontos de amostragem ter-se-ão como critérios de seleção: a existência da doença nesses locais; a densidade de *stock*; a presença de espécies sensíveis; a presença de espécies vetoras; as práticas de manejo utilizadas.

Os bancos naturais adjacentes à zona de produção também deverão ser sujeitos a amostragem.

Locais de amostragem e tamanho da amostra: a pesquisa de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa* deverá iniciar-se nos locais abaixo discriminados (Quadro 4), cuja proveniência será essencialmente dos viveiros considerados neste momento importantes e representativos. Numa fase inicial de implementação o plano será realizado em locais de maior produção (sendo posteriormente implementado noutras áreas de produção e incluir eventualmente os bancos naturais).

Para cada zona de produção o nº de locais de colheita (viveiros de moluscos bivalves) deve variar em função da dimensão da zona, devendo ser de pelo menos 3 salvo quando existam menos de três.

São sempre colhidos 150 animais/ zona de produção, sendo esta amostra de ostra-plana e / ou de outras espécies sensíveis, representadas em quantidades proporcionais à sua frequência na Zona de Produção.

Quadro 4- ZONAS DE AMOSTRAGEM em 2023/2025

DSAVR	Zona de Produção	Nº Viveiros*	Nº de Viveiros a amostrar	Nº. de animais a amostrar/ viveiro
Centro	Ria de Aveiro	5	3	50
LVT	Estuário do Sado/ Lagoa de Albufeira	28	3	50
Algarve	Ria de Alvor	2	2	75
	Ria Formosa	14	3	50
	Cabo de Sagres (Z. oceânica)	1	1	150

\* Nº provável de viveiros de ostra plana licenciados e em atividade (dados DGRM)  
(alguns viveiros poderão ter substituído a produção desta espécie por outras visto que poderão estar também autorizados, pela DGRM, a produzir várias espécies)

Época de amostragem e frequência: a época é determinada pelo ciclo de infeção do agente

e pelo período pré-patente.

Será efetuada no período de menor condição de resistência do hospedeiro, durante a reprodução e após a reprodução, geralmente na Primavera e no Verão e começo do Outono. Haverá no entanto, coordenação entre a época da amostragem e a época de maior sensibilidade às doenças.

As visitas /amostragens deverão ser realizadas no período do ano em que se conheça a prevalência máxima dos parasitas, ou quando tal não seja possível a amostragem deverá ser realizada quando a temperatura da água seja superior a 17°C.

Recolha, acondicionamento de amostras e envio para o laboratório:

Para os dois esquemas de vigilância e no caso de estarem presentes moluscos bivalves fracos, com válvulas abertas, ou com um comportamento anormal, é necessária a sua inclusão na amostra. Se esses moluscos não se encontrarem presentes, a amostra deve ser constituída por moluscos de aspeto normal e saudável, escolhendo os moluscos de escalão etário mais elevado.

**Nunca colher exemplares mortos ou em decomposição.**

As amostras deverão ser colhidas e/transportadas vivas, a seco, refrigeradas e em sacos de rede e numa arca isotérmica.

Cada amostra é identificada com o N.º de registo do viveiro /espécie/ /referência lote \_\_\_/ **data de colheita** (Ex:1659/ostra plana/ europeia/ 1-2019/02 04 2019).

As amostras serão acompanhadas pelo MOD.1/DGAV/FRA/Bivalves (Anexo II).

O laboratório nacional de referência IPMA / Laboratório de Patologia funciona entre as 9 horas e as 18 horas (não recebe material para análise às sextas-feiras).

As amostras deverão ser entregues no laboratório de patologia dos moluscos bivalves do IPMA/Algés, num período de 24 horas após a colheita, devidamente acondicionadas e vivas.

As análises laboratoriais para pesquisa e identificação de *Bonamia ostreae*, de *Bonamia*

*exitiosa* e de *Marteilia refringens* são feitas com recurso a técnicas de biologia molecular - PCR, e executadas no IPMA. Serão igualmente realizados exames anatomopatológicos e citológicos. Poderá haver recurso ao laboratório de referência da Comunidade para as doenças dos moluscos bivalves.

#### ANEXO I - LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTACTOS

**Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves**  
Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP,  
Tel.: (+351) 21 711 5270; Fax. (+351) 21 711 5385  
<http://www.ipma.pt>

**Laboratório Comunitário de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves**  
French Research Institute for Exploitation of the Sea (IFREMER)  
155, rue Jean-Jacques Rousseau  
92138 Issy-les-Moulineaux Cedex  
Tel. (33) 01 46 48 21 00 ; Fax (33) 01 46 48 21 21  
<http://www.lfremer.fr/anglais/>

ANEXO II- FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES

FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES

PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES

REQUISIÇÃO DE ANÁLISES Nº: _____	(A PREENCHER PELO IPMA)
Data e hora de entrega: _____ / _____	Recebido por _____

1. Identificação do Animal

Espécie (nome vulgar): _____	Nome científico: _____
Escalão (ões) etário (s): _____	

2. Identificação do Material

Animais vivos <input type="checkbox"/>	Nº de Animais colhidos para amostragem laboratorial: _____
Conservação da amostra: refrigeração <input type="checkbox"/>	outra: _____
Data e hora de colheita: _____ às _____ horas	
Data e hora de expedição: _____ às _____ horas	

3. Identificação do Estabelecimento Aquícola

Nome: _____	Nº de registo: _____	Espécies cultivadas: _____
Tipo de cultura: _____	Sistema praticado: _____	Densidade de stock: _____
Origem da água: _____		
Temperatura da água: _____	Salinidade: _____	Outros parâmetros _____

4. Identificação do Titular do Estabelecimento Aquícola

Nome: _____	Morada: _____		
Código Postal: _____	Localidade: _____		
Telefone: _____	Telemóvel: _____	Fax: _____	Correio eletrónico: _____

5. Exames Pretendidos

Anatomopatológico: <input type="checkbox"/>	Histopatológico: <input type="checkbox"/>	Parasitológico: <input type="checkbox"/>	Viológico: <input type="checkbox"/>
Outros: <input type="checkbox"/>	Especifique: _____		

#### 6. Dados Epidemiológicos:

Localidade/Zona de ocorrência: _____	Concelho: _____	DSAVR: _____	DAV: _____
Data de Início da ocorrência: _____	Nº de lotes afetados: _____	Escalões etários afetados _____	
Mortalidade (%) _____	Evolução da mortalidade _____		
_____			

#### 7. Fatura em nome de:

Nome: _____	Morada: _____	
Código Postal: _____	Localidade: _____	Nº de Contribuinte _____
Telefone: _____	Fax: _____	Correio Eletrónico: _____

#### 8. Destino dos Resultados Obtidos:

Original: DGAV/DSPA Cópia 1: DSAVR da área do estabelecimento aquícola de origem dos animais aquícolas Cópia 2: Titular (Caso a faturação seja efetuada pelo titular do estabelecimento aquícola)
---

#### 9. Observações:

--

#### Instruções de Preenchimento e informação útil adicional:

- 1.O presente modelo de requisição de análises consigna-se como modelo único homologado no âmbito do Plano de Vigilância das Doenças dos Moluscos Bivalves, para efeitos de envio de material para o Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves (Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) /Laboratório de Patologia).
  - 2.O modelo de requisição de análises encontra-se disponível no portal da DGAV ([www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)).
  - 3.Deve efetuar-se o preenchimento integral de todos os campos com letra legível.
  - 4.Cada requisição de análise emitida é identificada com: **(N: nº de registo do estabelecimento/ espécie/ referência de lote/ data de colheita)**  
**Ex:1659/ostra europeia/1-2015/\_\_\_ 201\_**
  5. No envio /acondicionamento das amostras - os moluscos bivalves deverão ser colhidos e/transportados vivos, a seco, devidamente refrigerados em sacos de rede e numa arca isotérmica. Nunca colher exemplares mortos ou em decomposição.
  - 6.O laboratório nacional de referência (laboratório de patologia) funciona entre as 9 horas e as 18 horas (não recebe material para análise às sextas-feiras).
  - 7.Todos os dados das amostras são considerados confidenciais
- 8.**Siglas:** Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA), Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR), Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV), Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA). (novembro/2015)

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_\_

O Médico Veterinário

## ANEXO III - LEGISLAÇÃO

### Legislação Comunitária

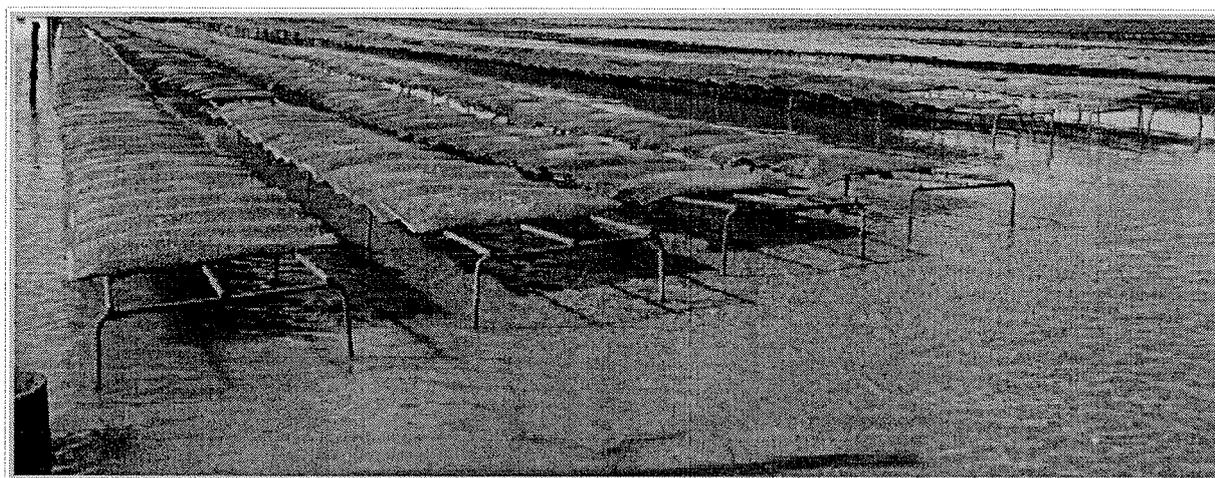
- Regulamento Delegado (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão de 25 de julho, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão de 30 de janeiro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão de 28 de abril, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 (UE) 2020/2236 da Comissão de 16 de dezembro, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1251/2008 .
- O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.

- O Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às doenças listadas sujeitas aos programas de vigilância da União, ao âmbito geográfico desses programas e às doenças listadas relativamente às quais pode ser estabelecido o estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos.
- Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças.
- Decisão de Execução (UE) 2023/749 da Comissão de 14 de abril de 2023 que altera os anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2021/260 no que diz respeito às medidas nacionais aplicáveis na Dinamarca relativas à corinebacteriose (BKD) e à necrose pancreática infecciosa (NPI) e às medidas nacionais aplicáveis no Reino Unido (Irlanda do Norte) relativas ao Ostreid herpesvirus 1µvar (OsHV-1µvar).

#### Legislação nacional

- O Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE do Conselho de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- O Despacho n.º 25485/2009, Diário da República, 2ª Série, N.º 226 de 20 de novembro de 2009, relativo à notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- O Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, que altera a parte II do anexo III (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, no que respeita às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos, suprimindo a síndrome ulcerativa epizoótica.
- O Decreto-Lei n.º 169/2014 de 13 de novembro, que altera o anexo I (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, no que respeita a anemia infecciosa do salmão.

Plano de Vigilância de OsHV-1  $\mu$ var  
(*Ostreid herpesvirus 1 \mu*var) em Ostra do Pacífico  
(*Crassostrea gigas*) e em Ostra Portuguesa  
(*Crassostrea angulata*)



Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

<b>DS/VO</b> Susana Freitas Ana Caria Nunes	11/07/2023	
---	------------	--

Aprovado por

Yolanda Vaz	21/7/2023	
-------------	-----------	--

Homologado por

Susana Pombo	06/07/23	
--------------	----------	--

Plano de Vigilância de OsHV-1 $\mu$ var (Ostreid herpesvirus 1 $\mu$ var) em Ostra do Pacífico ( <i>Crassostrea gigas</i> ) e em Ostra Portuguesa ( <i>Crassostrea angulata</i> )	Edição n.º 1 Revisão n.º 1	DSPA-DESA 11 julho 2023
---	-------------------------------	----------------------------

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS .....	2
2. COORDENAÇÃO E PARCEIROS .....	3
3. ATIVIDADES DO PLANO.....	4
ANEXO I – LOCAIS DE AMOSTRAGEM.....	6
ANEXO II – LEGISLAÇÃO.....	8

## Plano de Vigilância de OsHV-1 $\mu$ var (*Ostreid herpesvirus 1 $\mu$ var*) em Ostra do Pacífico (*Crassostrea gigas*) e em Ostra Portuguesa (*Crassostrea angulata*)

### 1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS

Em 2008 verificou-se um aumento de mortalidade das ostras do Pacífico (*Crassostrea gigas*) em várias zonas da Irlanda, de França e do Reino Unido. As investigações epidemiológicas levadas a cabo em 2009 sugeriam que uma estirpe recentemente descrita do vírus *Ostreid herpesvirus-1* (OsHV-1), nomeadamente OsHV-1  $\mu$ var, desempenhava um papel importante no aumento da mortalidade.

Em Outubro de 2010, a “European Food Safety Authority” (EFSA) adotou um parecer científico sobre o aumento da mortalidade das ostras do Pacífico (*Crassostrea gigas*). No referido parecer a EFSA conclui que o OsHV-1, (tanto a estirpe de referência como a nova variante ( $\mu$ var) desse herpes vírus da ostra), foi associado aos elevados níveis de mortalidade de juvenis de ostras e que as provas disponíveis sugerem que embora uma infeção com o OsHV-1 seja uma condição necessária, pode não ser suficiente em si, pois outros fatores parecem importantes. O parecer da EFSA conclui ainda que o OsHV-1  $\mu$ var parece ser a estirpe viral dominante nos surtos de mortalidade crescente em 2008-2010, embora não seja claro se isto se deve a um aumento da virulência ou a outros fatores epidemiológicos.

O parecer da EFSA e os dados epidemiológicos de 2015 sugerem que a propagação do OsHV-1  $\mu$ var para zonas indemnes do vírus é passível de provocar o aumento da mortalidade e subsequentemente prejuízos elevados para a indústria de ostras do Pacífico, no entanto concluiu-se que a temperatura da água (16°C-24°C), a salinidade, as condições hidrodinâmicas, a presença de *Vibrio aestuarianus*, são fatores epidemiológicos determinantes nessas mortalidades. Atualmente a distribuição geográfica é mais extensa e poucas zonas da Europa estarão livres da doença. A doença já foi diagnosticada em França, Reino Unido, Irlanda, Espanha, Portugal e Itália.

A ostra do pacífico (*Crassostrea gigas*) foi introduzida em Portugal para repovoamento de viveiros (semente inicialmente oriunda de França) sendo uma produção baixa, mas que interessa proteger e valorizar. Devido à sua boa adaptabilidade em viveiro, tem substituído a produção da ostra plana (*Ostrea edulis*).

Na sequência de uma notificação de mortalidade elevada num viveiro de Ostra Portuguesa (*Crassostrea angulata*) e após a confirmação de presença do agente viral OsHV-1  $\mu$ var em carga elevada (incidência superior a 80%) nas amostras realizadas, decidiu-se inserir esta espécie neste plano específico que inicialmente só incluía a Ostra do Pacífico (*Crassostrea gigas*).

A *Ostreid herpesvirus 1 μvar* (OsHV-1 μvar) é uma doença emergente da Ostra do Pacífico "*Crassostrea gigas*" e da Ostra Portuguesa "*Crassostrea angulata*", de importância económica a nível local.

A produção de moluscos em aquicultura, em 20221, foi cerca de 9 120 toneladas (INE, maio 2023), representou 50,9% da produção aquícola total.

Em 2021, as amêijoas foram a espécie mais relevante, seguiram-se os mexilhões e as ostras, que viram a sua produção decrescer face ao ano anterior.

A região da DSAVRA (Algarve), no sul do país é a região de maior produção de moluscos bivalves, segue-se a região da DSAVRC (Aveiro) no Centro do país.

O Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, traduz a obrigatoriedade de notificação de morbilidade/ mortalidade elevadas assim como a obrigatoriedade de notificação de eventuais doenças emergentes, que exigem a adoção imediata de medidas de controlo caso sejam diagnosticadas, de forma a proteger as áreas do país que estejam livres de doença.

Assim, por necessidade de assegurar uma deteção precoce de qualquer ocorrência de *Ostreid herpesvirus 1 μvar* (OsHV-1 μvar) interessará planificar medidas de vigilância / controlo em caso de mortalidade. Interessará igualmente, controlar as importações de ostras de áreas inicialmente afetadas ou sujeitas a medidas restritivas.

O Plano a aplicar em 2023/2024 e 2024/2025 objetivará dar continuidade a um plano de vigilância passiva para a pesquisa de OsHV-1 μvar, na ostra *Crassostrea gigas* e na ostra *Crassostrea angulata* em caso de notificação de morbilidade/mortalidades acentuadas e em que os locais de amostragem propostos serão os viveiros localizados nas regiões do Anexo I.

Os principais objetivos do plano de vigilância serão:

- a) Proteger as áreas do país que estejam livres da doença e
- b) Conhecer mais sobre a etiologia da doença.

Este Plano só será ativado sempre que exista notificação de suspeita / confirmação de doença ou de mortalidade / morbilidade elevadas.

## 2. COORDENAÇÃO E PARCEIROS

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, elabora e coordena o Plano, através dos serviços centrais, a Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA)/Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA) que realiza ainda a supervisão/avaliação, efetua a notificação de doença e a atualização da página de informação da internet. As Direções de Serviços de Alimentação e

Veterinária das Regiões (DSAVR) executam e implementam o Plano realizado os controlos oficiais, as visitas e as amostragens, estas em parceria com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP) / Lisboa, como laboratório nacional de referência para as doenças dos Moluscos Bivalves. Poderá existir recurso ao laboratório de referência Comunitário, IFREMER / FRANÇA.

A Direcção Geral dos Recursos Naturais e Serviços Marítimos (DGRM) é a entidade responsável pelo registo dos viveiros dos moluscos bivalves que disponibiliza a listagem dos estabelecimentos aquícolas marinhos/viveiros licenciados e em atividade.

### 3. ATIVIDADES DO PLANO

A OsHV-1  $\mu$ var é uma doença emergente e embora não se encontre listada no Regulamento (UE) 2016/429, deverão ser adotadas medidas nacionais de proteção sanitária em caso de suspeita/confirmação de doença.

A notificação imediata à DGAV é realizada nas seguintes circunstâncias:

- a) A suspeita ou a confirmação de uma doença incluída no Regulamento (UE) 2016/429.
- b) Um aumento de mortalidade.

A notificação deve ser efetuada por:

- a) Proprietário / pessoa que se ocupe dos animais aquáticos;
- b) Pessoa que os acompanhe durante o transporte;
- c) Médicos veterinários e outros profissionais envolvidos;
- d) Veterinários oficiais e responsáveis pelos laboratórios oficiais ou privados;
- e) Qualquer outra pessoa relacionada profissionalmente com animais aquáticos das espécies sensíveis ou com produtos desses animais.

A execução do “Plano para a Detecção Precoce de OsHV-1  $\mu$ var, em Ostra japonesa *Crassostrea gigas*”, e em Ostra portuguesa (*Crassostrea angulata*)”, está em conformidade com as “Guias de orientação para a implementação de planos de vigilância/procedimentos de Amostragem na pesquisa de *Ostreid herpesvirus 1*  $\mu$ var (OsHV-1  $\mu$ var)”.

Amostragem: após a notificação de suspeita/confirmação de doença, será efetuada uma visita ao viveiro suspeito, pela DSAVR que procede à realização de um inquérito epidemiológico e a uma amostragem (de 150 indivíduos) para exame laboratorial com posterior envio ao laboratório - IPMA, IP), para a pesquisa /identificação do agente etiológico em causa.

Refere-se como época mais adequada ao desenvolvimento epidemiológico do agente etiológico em causa: (Primavera/ Verão), assim (e logo) que as temperaturas atinjam valores superiores a 16°C.

Os locais de amostragem serão os estabelecimentos aquícolas de ostra do pacífico e de ostra portuguesa em atividade existente no País (viveiros registados pela DGRM): I- Ria

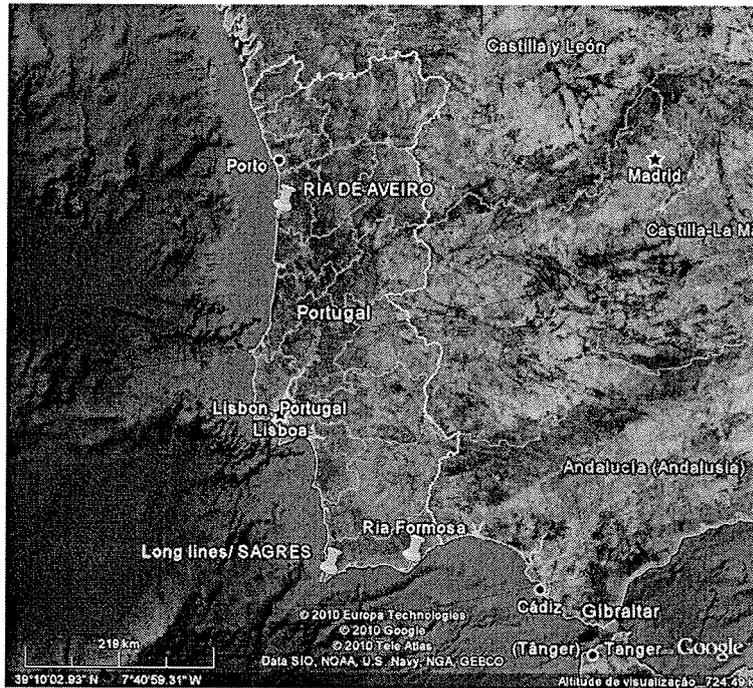
de Aveiro; II-Ria Formosa; III-Ria de Alvor; IV-Sagres (Anexo II), e o estuário do Sado, podendo ser extensível a outras zonas de produção.

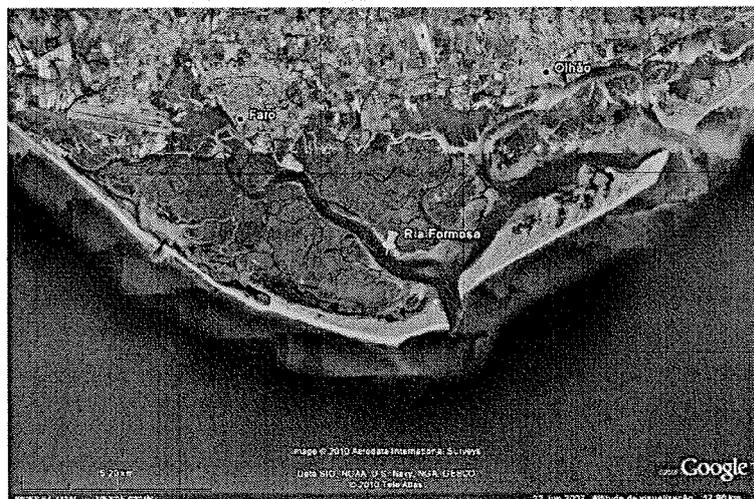
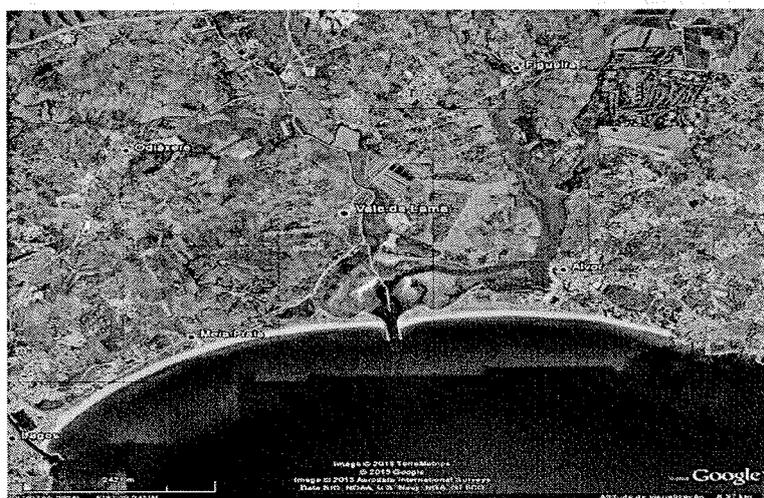
Métodos de diagnóstico: a deteção e identificação de OshV-1  $\mu$ Var serão realizadas por PCR (em conformidade com as guias de orientação para implementação de planos de vigilância/procedimentos de amostragem na pesquisa de OshV-1  $\mu$ var (SANCO / 7004/2011/rev2).

Medidas em caso de resultados positivos: no caso de resultado positivo o viveiro (ou zona de produção) será declarado(a) infetado(a) e serão implementadas medidas de controlo/vigilância, onde se inclui:

- O estabelecimento de uma zona de confinamento
- A restrição de movimentos de animais e produtos, material contaminado (para dentro ou para fora)
- Visitas regulares, incluindo amostragens em conformidade com o documento "Guias de orientação para implementação de planos de vigilância/procedimentos de Amostragem na pesquisa de Ostreid herpesvirus 1  $\mu$ var (OshV-1  $\mu$ var).

ANEXO I – LOCAIS DE AMOSTRAGEM





## ANEXO II – LEGISLAÇÃO

### Legislação Comunitária

- Regulamento Delegado (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão de 25 de julho, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão de 30 de janeiro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão de 28 de abril, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 (UE) 2020/2236 da Comissão de 16 de dezembro, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n° 1251/2008 .
- O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.

- O Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às doenças listadas sujeitas aos programas de vigilância da União, ao âmbito geográfico desses programas e às doenças listadas relativamente às quais pode ser estabelecido o estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos.
- Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças.
- Decisão de Execução (UE) 2023/749 da Comissão de 14 de abril de 2023 que altera os anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2021/260 no que diz respeito às medidas nacionais aplicáveis na Dinamarca relativas à corinebacteriose (BKD) e à necrose pancreática infecciosa (NPI) e às medidas nacionais aplicáveis no Reino Unido (Irlanda do Norte) relativas ao Ostreid herpesvirus 1µvar (OsHV-1µvar).

#### Legislação nacional

- O Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE do Conselho de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- O Despacho n.º 25485/2009, Diário da República, 2ª Série, N.º 226 de 20 de novembro de 2009, relativo à notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- O Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, que altera a parte II do anexo III (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, no que respeita às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos, suprimindo a síndrome ulcerativa epizootica.
- O Decreto-Lei n.º 169/2014 de 13 de novembro, que altera o anexo I (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, no que respeita a anemia infecciosa do salmão.



## ANEXO VI – LEGISLAÇÃO

### Legislação Comunitária

- Regulamento Delegado (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão de 25 de julho, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão de 30 de janeiro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão de 28 de abril, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 (UE) 2020/2236 da Comissão de 16 de dezembro, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1251/2008 .
- O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.
- O Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às doenças listadas sujeitas aos programas de



vigilância da União, ao âmbito geográfico desses programas e às doenças listadas relativamente às quais pode ser estabelecido o estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos.

- Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças.
- Decisão de Execução (UE) 2023/749 da Comissão de 14 de abril de 2023 que altera os anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2021/260 no que diz respeito às medidas nacionais aplicáveis na Dinamarca relativas à corinebacteriose (BKD) e à necrose pancreática infecciosa (NPI) e às medidas nacionais aplicáveis no Reino Unido (Irlanda do Norte) relativas ao Ostreid herpesvirus 1µvar (OsHV-1µvar).

#### Legislação nacional

- O Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE do Conselho de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- O Despacho n.º 25485/2009, Diário da República, 2ª Série, N.º 226 de 20 de novembro de 2009, relativo à notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- O Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, que altera a parte II do anexo III (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, no que respeita às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos, suprimindo a síndrome ulcerativa epizootica.
- O Decreto-Lei n.º 169/2014 de 13 de novembro, que altera o anexo I (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, no que respeita a anemia infecciosa do salmão.